

RDC PRESENCIAL Nº 03/2013

OBJETO: Contratação integrada de empresa para Elaboração de Estudos e Projetos Executivos de Obras Civas e Montagem Eletromecânica para a adequação das travessias da Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul, sob as linhas de transmissão e Execução das Obras Civas e de Montagem Eletromecânica para a adequação das Linhas de Transmissão que interceptam a Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul.

RETIRADA DE EDITAL - RDC Nº 03/2013				
RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO:				
CNPJ				
CONTATO	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E:MAIL			
	NOME			
	FUNÇÃO			
	TELEFONE		FAX	
	E:MAIL			
LOCAL/DATA				
<ol style="list-style-type: none">1. As licitantes que retirarem o edital, no site da VALEC, www.valec.gov.br, deverão preencher a presente Retirada de Edital e encaminhar para o e-mail gelic@valec.gov.br.2. A não devolução deste formulário poderá trazer eventuais problemas na comunicação da VALEC com a licitante, durante todas as fases do processo licitatório.				

RDC PRESENCIAL Nº 03/2013

PROCESSO Nº	51402.028550/2012-43
MODO DE DISPUTA	ABERTO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	TÉCNICA E PREÇO
FATOR DE PONTUAÇÃO	30% TÉCNICA – 70% PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO	CONTRATAÇÃO INTEGRADA
DATA ABERTURA	06/06/2013
HORÁRIO	10h00min
SEDE DA VALEC	SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP 70390-135, Brasília/DF

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, com sede na SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP 70390-135, Brasília/DF, doravante denominada VALEC, torna público que realizará procedimento licitatório para a Contratação integrada de empresa para Elaboração de Estudos e Projetos Executivos de Obras Civas e Montagem Eletromecânica para a adequação das travessias da Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul, sob as linhas de transmissão e Execução das Obras Civas e de Montagem Eletromecânica para a adequação das Linhas de Transmissão que interceptam a Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul.. O processamento de todos os atos e termos decorrentes reger-se-ão pelos preceitos da Lei 12.462, de 05 de agosto de 2011, alterada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012 e pelo Decreto Nº 7.581/2011, pela Lei nº 8.666/93 no que couber e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos:

O Edital pode ser adquirido na Sede da VALEC, mediante o pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ou ainda **retirado gratuitamente** no *site* da VALEC www.valec.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

ÍNDICE

1 DAS DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Do objeto
- 2.2. Dos serviços a serem desenvolvidos
- 2.3 Do local de execução dos serviços
- 2.4 Do prazo de execução dos serviços e de vigência contratual
- 2.5 Da condução do procedimento licitatório

3 DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Das condições de participação
- 3.2 Da participação sob forma de consórcio

4 DO CREDENCIAMENTO

5 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Da apresentação dos documentos
- 6.2 Da análise dos documentos de habilitação

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 Dos documentos da proposta de preços
- 7.2 Da análise da proposta de preços e da disputa

8 DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1 Dos documentos da proposta de técnica
- 8.2 Da análise da proposta de técnica

9 DA NOTA FINAL

10 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11 DOS RECURSOS

12 DO ENCERRAMENTO

13 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 Das Obrigações da Contratada
- 13.2 Das Obrigações da VALEC
- 13.3 Do Pagamento
- 13.4 Da Fiscalização
- 13.5 Das Sanções e Multas
- 13.6 Da Garantia
- 13.7 Da Rescisão
- 13.8 Da Sub-rogação e Subcontratação

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXOS

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Carta de Credenciamento
ANEXO III	Modelos de Declarações A – Declaração de Elaboração Independente de Proposta B – Declaração de Habilitação C – Declaração Referente ao Menor D – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo E – Declaração de Conhecimento
ANEXO IV	Qualificação Econômico-Financeira Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira
ANEXO V	Proposta de Preços Anexo A – Carta de Apresentação de Proposta Anexo B – Quadro de Serviços a Preços Unitários Anexo C – Composição do Custo Unitário dos Serviços Anexo D – Produção Horária dos Equipamentos Anexo E – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos Anexo F – Cronograma Financeiro Anexo G – Cronograma de Utilização dos Equipamentos Anexo H – Composição dos Encargos Sociais Anexo I – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) Anexo J - Dados Bancários
ANEXO VI	Proposta Técnica A – Relação dos Profissionais de Nível Superior B – Identificação, Formação e Experiência Profissional C – Termo de Autorização/Compromisso D – Capacidade Técnica da Proponente
ANEXO VII	Orçamento
ANEXO VIII	Minuta de Contrato

1. DAS DEFINIÇÕES E ABREVIações

- 1.1. São adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras eventualmente inseridas neste edital, em seus anexos ou, ainda, na legislação aplicável:
- a) **VALEC/CONTRATANTE** – VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., contratante da execução dos serviços;
 - b) **LICITANTE/PROPONENTE** – Pessoa jurídica que apresenta proposta para a execução dos serviços;
 - c) **LICITAÇÃO** – É o procedimento administrativo mediante o qual a VALEC selecionará a proposta de menor preço entre quaisquer interessados que, na fase da habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto, desenvolvendo-se por meio de uma sucessão de atos vinculantes para a VALEC e para as proponentes, propiciando assim igual oportunidade a todos os interessados;
 - d) **LICITANTE VENCEDOR** – Pessoas Jurídicas participantes desta licitação, que tendo atendido os requisitos de Habilitação, tenham apresentado o menor preço;
 - e) **PROPOSTA** – Conjunto de documentos fornecidos pela proponente para a licitação, onde se acham estabelecidas as condições ou determinações indispensáveis à sua elaboração e conclusão;
 - f) **CONTRATANTE** – VALEC;
 - g) **CONTRATADA** – Pessoa jurídica que por meio de contrato assinado com a VALEC se compromete a executar e prestar os serviços;
 - h) **CONTRATO** – É o instrumento firmado pela VALEC e pela contratada, no qual estão estabelecidas as condições em que serão executados os serviços e as obrigações e direitos recíprocos;
 - i) **SERVIÇOS** – Todas as atividades realizadas pela contratada para a consecução do objeto do contrato;
 - j) **ORDEM DE SERVIÇO** - É o instrumento emitido pela contratante autorizando a CONTRATADA a iniciar e executar os serviços ou parte deles, indicando objeto, prazo, valor e outras considerações necessárias à perfeita caracterização dos serviços liberados;
 - k) **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)** – É a comissão designada pela Portaria nº. 041/2013 para a execução de procedimento administrativo licitatório;
 - l) **ANTEPROJETO DE ENGENHARIA** – Conjunto de documentos técnicos destinados a caracterização do objeto.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Do objeto

2.1.1 Constitui o objeto da Contratação, consoante detalhado no Termo de Referência:

I. Elaboração de Estudos e Projetos Executivos de Obras Civas e Montagem Eletromecânica para a adequação das travessias da Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul, sob as linhas de transmissão;

II. Execução das Obras Civas e de Montagem Eletromecânica para a adequação das Linhas de Transmissão que interceptam a Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul.

2.2 Dos serviços a serem desenvolvidos

2.2.1 Os serviços a serem desenvolvidos estão descritos de forma detalhada no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

2.3 Do local de execução dos serviços

2.3.1 Os projetos, obras e serviços de remanejamento de linhas de transmissão serão executados no trecho da Ferrovia Norte Sul – FNS, compreendido entre Ouro Verde de Goiás (GO) e o Pátio de Conexão de Estrela d’Oeste da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

2.4 Do prazo de execução dos serviços e da vigência contratual

2.4.1 O prazo para elaboração dos projetos e execução das obras e serviços objeto deste Edital serão de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de expedição da 1ª Ordem de Serviço, observados os cronogramas Físico e Financeiro previamente aprovados.

2.4.2 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura. Para os casos elencados nos incisos II e II, parágrafo 4º do artigo 9º e para os do artigo 42, ambos da Lei nº 12.462/2011, é possível a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

2.4.3 Considerando esse prazo, deverá ser elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da VALEC o planejamento de elaboração dos Projetos Executivos e execução das obras e serviços, objeto deste Edital, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, inclusive seus cronogramas de execução.

2.5 Da condução procedimento licitatório

2.5.1 A LICITAÇÃO de que trata este Edital será julgada pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO cujos membros são designados pela Portaria nº 041/13, de 30 de janeiro de 2013, do Diretor-Presidente da VALEC. Ressalta-se que toda a qualificação técnica da LICITAÇÃO, será analisada e julgada pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA, instituída pela Portaria nº 242/2013, cabendo à CPL à divulgação do resultado.

2.5.2 A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados.

- 2.5.3** A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES poderá:
- a) Solicitar às licitantes, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados (a recusa em fornecer esclarecimentos e documentos e em cumprir as exigências solicitadas pela Comissão Permanente de Licitações, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste Edital, poderá ensejar a desclassificação da licitante);
 - b) Adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal e complementação de insuficiências no curso do certame;
 - c) Prorrogar os prazos de que trata o Edital, em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior.
- 2.5.4** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.
- 2.5.5** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou podendo ainda, ser anulada por ilegalidade ou vício, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2.5.6** Na hipótese de alteração que afete de forma inequívoca a elaboração das Propostas, a CPL irá alterar a data prevista para a entrega e abertura dos Envelopes, prorrogando-se ou reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 2.5.7** As eventuais modificações no Instrumento Convocatório ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, na forma do § 4º do artigo 15 da Lei nº 12.462/2012.
- 2.5.8** A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização pelas licitantes.

3. DO REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Das condições de Participações

- 3.1.1** A manifestação de interesse em participar desta licitação dar-se-á com o preenchimento e entrega, pelos participantes, dos dados solicitados no formulário Retirada de Edital, que deverá ser entregue no endereço: SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Ed. CNC Trade, GELIC, CEP 70390-135, Brasília/DF ou enviado pelo para o e-mail gelic@valec.gov.br.
- 3.1.2** Somente poderão participar da presente licitação as empresas e instituições que tenham ramo de atividade compatível com o objeto e satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Edital.
- 3.1.3** A participação no presente certame implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, em vigor, e na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 3.1.4** As micro-empresas, ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar declaração de comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do

tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.

- a) Como condição para aplicação do tratamento diferenciado, a que cuida da LC 123/2006 (art. 44, § 1º), a Comissão poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b) A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, a Comissão indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo das penalidades incidentes.

3.1.5 As empresas estrangeiras estabelecidas no Brasil que desejarem participar do processo licitatório deverão atender a todas as exigências do Edital mediante documentos equivalentes, observado o disposto no item 4.1 deste edital, provando, ainda, que detêm autorização do Governo Federal para instalação e funcionamento no Brasil, além de observar os termos da Resolução nº 444/2000 do CONFEA e do Código Civil Brasileiro.

3.1.6 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente. As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.1.7 Não poderão participar da licitação:

- a) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas, a ele vinculados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do aviso desta licitação.
- b) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:
 - b.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - b.2) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;
 - b.3) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

b.4) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

b.5) Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

c) Empresas com falência decretada, concordatárias ou em recuperação judicial ou extrajudicial.

d) Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia.

3.1.8 O disposto nos itens anteriores não prejudica, em qualquer hipótese, o exercício do direito de impugnação de que trata este Edital.

3.2 Da Participação sob forma de Consórcio

3.2.1 As empresas ou Associações constituídas sob forma de consórcio deverão observar o as seguintes condições:

- a)** Apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, **discriminando a empresa líder**, bem como o percentual de participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;
- b)** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes;
- c)** O prazo de duração de consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.
- d)** Apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 6 do edital por parte de cada consorciado;
- e)** Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação,
- f)** Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado;
- g)** Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;

3.2.2 Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

3.2.3 A Líder no consórcio será a representante junto à CPL, para os efeitos de comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, com poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros.

3.2.4 As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da VALEC, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

3.2.5 Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Termo de Referência

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Cada proponente apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.
- 4.2. As proponentes que credenciarem representante deverão fazê-lo por escrito, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração contratual devidamente registrada), conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.
- 4.3. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da primeira sessão pública para recebimento dos envelopes, sendo dispensada sua reapresentação nas demais sessões desde que não altere o credenciado. A falta de sua apresentação não desqualifica o candidato, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.
- 4.4. Cada representante credenciado somente poderá exercer a representação de uma única proponente.
- 4.5. Por credenciais entende-se:
 - a) Procuração pública outorgando poderes de representação na referida licitação.
 - b) Carta de Credenciamento – Anexo II, em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida do outorgante, conforme o parágrafo 2º do artigo 654 do Código Civil.
 - c) Caso seja o representante legal da proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade de representar a mesma.
- 4.6. Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação (art. 16 do Decreto 7.581/2011) – Anexo VI-B.
- 4.7. Os licitantes que se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar também a declaração de seu enquadramento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. No dia **06 de junho de 2013, às 10 h**, as licitantes interessadas deverão comparecer na sala de gestão da VALEC no SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP 70390-135, Brasília/DF para **entrega dos Envelopes nº 1, 2 e 3** para o processamento da licitação.
- 5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 5.3. As licitantes interessadas deverão apresentar em envelopes fechados e rubricados no fecho, um para proposta técnica, outro para proposta de preços, e outro para habilitação,

sobrescritos com a razão social do licitante, número desta Licitação, data e horário, devendo conter a indicação correspondente ao seu conteúdo, a saber:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

EDITAL RDC Nº 03/2013

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL RDC Nº 03/2013

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA TÉCNICA

EDITAL RDC Nº 03/2013

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE

- 5.4.** Todos os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor público, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet. Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termo-sensível (fac-símile).
- 5.5.** Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, e deverão observar as seguintes regras com relação ao idioma:
- a) Todos os documentos que se relacionam a esta licitação deverão ser apresentados em língua portuguesa e toda documentação será compreendida e interpretada de acordo com o referido idioma;
 - b) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;
 - c) Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa com o Brasil, a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.
- 5.6.** Não será admitida a entrega dos documentos por via postal ou qualquer outro meio que não o previsto no item 5.1. Tal proibição se justifica por se tratar de uma licitação de grande vulto e complexa. A fragilidade da entrega de documentos tão importantes por via postal poderia colocar em risco a lisura do certame, por não haver como comprovar a inviolabilidade da proposta durante o seu trâmite, e pelo fato de que todos os envelopes que chegam à empresa são abertos pelo protocolo geral antes de serem encaminhados a qualquer área. De tal modo, não há como garantir que os documentos remetidos se mantenham devidamente lacrados até a abertura da licitação.
- 5.7.** Para efeito de padronização, os modelos constantes deste edital deverão ser obedecidos.
- 5.8.** A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta. A VALEC, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos,

quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Da apresentação dos documentos

6.1.1 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, assinados por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 1 (uma) via, digitada, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:

a) Índice - deverá, obrigatoriamente, constar um índice com a discriminação de cada documento com a indicação de suas respectivas folhas, obedecida a sequência das solicitações deste edital.

b) Carta da Empresa Licitante – a documentação deverá ser acompanhada por uma carta assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, afirmando claramente:

b.1- estar ciente das condições da licitação;

b.2- que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela VALEC;

b.3- que executará os serviços de acordo com as especificações da VALEC, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou de outras autorizadas pela VALEC;

b.4- que disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários e que tomará todas as medidas para assegurar a qualidade dos serviços;

b.5- que tomou conhecimento de todas as informações, das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve todos os esclarecimentos necessários à formulação da proposta;

b.6- que executará os serviços de acordo com o prazo estabelecido no edital.

c) Declaração de Opção pelo SICAF. A proponente que fizer a opção de habilitação parcial pelo SICAF, fica dispensada de apresentar todos os documentos que constem do referido cadastro.

d) Declaração de que a empresa não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menor de dezoito anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze), conforme Anexo III-C – Declaração referente a menor.

e) Declaração da proponente de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme Anexo III-D – Declaração de inexistência de fato impeditivo, que se torna essencial para a Administração Pública, na medida em que a Comissão não tem condições de ter conhecimento de todos os fatos impeditivos que uma licitante possua para participar do procedimento licitatório. Quando a participante declara que não há fato impeditivo para sua habilitação, e, posteriormente

se verifica que há fato impeditivo, a administração poderá puni-la por declaração fraudulenta. Dessa forma a Declaração é medida de precaução e segurança para a administração pública.

f) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- f.1)** Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade;
- f.2)** No caso de empresa individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- f.3)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e publicação em Diário Oficial;
- f.4)** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- f.5)** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f.6)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f.7)** Procuração por instrumento público, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso;
- f.8)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) REGULARIDADE FISCAL

- g.1)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, na forma da lei, a saber:
 - I.** Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria de Receita Federal;
 - II.** Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
 - III.** Certidão de Regularidade Fiscal fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

- g.2)** Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS, conforme a Lei nº 8.212, de 24/07/91, artigo. 47, inciso I, alínea “a”, combinado com o inciso IV, do artigo 29 da Lei nº 8.666/93;
- g.3)** Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela CEF, dentro do prazo de validade, de acordo com a Lei nº 8.036/90, artigo 27, alínea “a”.
- g.4)** Prova da Regularidade Trabalhista por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- g.5)** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, em obediência a Lei Complementar 123/06.

h) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- h.1)** As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação no Diário Oficial;
- h.1.1)** Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.
- h.2)** Demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio dos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no Anexo VII – Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira. Não será habilitada a licitante cujos índices forem igual ou menor que 1,00 (um virgula zero zero).
- h.3)** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.
- h.4)** A proponente deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de valor igual ou superior ao valor discriminado na alínea "i.4.3";
- h.4.1)** para fins de comprovação, a proponente deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente;
- h.4.2)** o capital social e o patrimônio líquido mínimos poderão ser atualizados para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da lei, ou seja IGP-DI;
- h.4.3)** o capital social mínimo ou o patrimônio líquido mínimo exigido deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços, em conformidade com o art. 33, § 3º da Lei nº. 8.666/93.
- h.4.4)** em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a licitante

i) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

i.1) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, quais sejam: elaboração dos Projetos Executivos e execução de obras e serviços em Linhas de Transmissão na classe de tensão igual ou superior a 138 kV.

i.2) Comprovação de cadastramento atualizado junto às concessionárias de energia elétrica responsáveis pelas linhas de transmissão que necessitarão de serviços de remoção e/ou implantação de estruturas e/ou alteamento de cabos.

6.1.2 Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da proponente com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.1.3 Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

6.1.4 As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública desta licitação.

6.2 Da análise dos documentos de habilitação

6.2.1 Será realizada, primeiramente, a sessão pública para recebimento dos Envelopes nº. 1, 2 e 3 e abertura do Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação. Nesta sessão pública a CPL analisará os documentos de habilitação e procederá a abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e a proposta técnica.

6.2.2 Caso não seja possível a análise dos documentos na sessão pública, a CPL encerrará a sessão marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão às proponentes.

6.2.3 A Comissão Permanente de Licitações poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres de sua inteira responsabilidade.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**7.1 Dos documentos da proposta de preços**

7.1.1 Só serão recebidas as propostas de preços dos licitantes previamente habilitados.

7.1.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, observando-se o item 5.1 do edital, em 1 (uma) via, composta com documentos originais ou cópias autenticadas digitadas em linguagem clara e

objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

a) Índice.

b) Carta de Apresentação da Proposta de Preços (Anexo V A - Carta de Apresentação da Proposta de Preços), assinada por diretor(es) ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público) em papel timbrado, o número do edital, o prazo de execução e o preço global proposto para o lote, em algarismos arábicos e por extenso, em reais.

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Anexo III-A).

d) Composição do Preço Proposto, por meio do preenchimento dos quadros abaixo:

d.1) Anexo V- B – Quadro de Serviços a Preços Unitários.

d.2) Anexo V-C – Composição dos Custos Unitários dos Serviços.

d.3) Anexo V-D – Produção Horária dos Equipamentos.

d.4) Anexo V-E – Custo Horário de Utilização dos Equipamentos.

d.5) Anexo V-F – Cronograma Físico-Financeiro

d.6) Anexo V-G – Cronograma de Utilização dos Equipamentos.

d.7) Anexo V-H – Composição dos Encargos Sociais.

d.8) Anexo V-I – Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

d.9) Anexo V-J – Dados Bancários.

7.1.3 Os preços unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais, e as operações matemáticas deverão considerar apenas duas casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª casa decimal, independentemente de aproximação.

7.1.4 É vedada a inclusão, nas propostas de preço, dos tributos referentes a CSLL e IRPJ no cálculo de Lucros e Despesas Indiretas – LDI ou na planilha de custo direto, conforme Acórdão nº 462/2010 – TCU e Acórdão 2369/2011.

7.1.5 O prazo de validade da proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.1.6 A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento e aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, não podendo haver desistência de valor ofertado, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas no art. 47 da Lei Nº 12.462/2012.

7.1.7 As proponentes deverão apresentar suas propostas com preços em real.

7.1.8 A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação (inciso V do art. 4º da Lei 12.462/2012).

7.1.9 É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.2 Da análise da proposta de preços e da disputa

- 7.2.1** A Comissão após ter realizada a habilitação das licitantes procederá a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e realizará o que segue:
- I.** abertura dos envelopes contendo as propostas de preços;
 - II.** divulgação dos valores globais indicados em cada proposta de preços conforme carta de apresentação da proposta de preços conforme ANEXO V A – carta de apresentação da proposta de preços (MODELO);
 - III.** verificação das propostas de preços quanto a eventuais discrepâncias, corrigindo-as da seguinte forma:
 - a)** entre valores entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - b)** a comissão reservadamente, verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação
 - c)** ordenamento das propostas de preços por ordem decrescente de vantajosidade;
- 7.2.2** A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para a execução do objeto da licitação em questão.
- 7.2.3** A Comissão classificará as propostas de preço em ordem decrescente, iniciando-se então, a apresentação de lances verbais sucessivos, nos termos dos arts. 18 e 19 do Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.
- 7.2.4** A Comissão convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, inferiores ao menor lance já ofertado, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais;
- 7.2.5** A desistência do licitante em apresentar lances verbais, quando convocado, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;
- 7.2.6** A apresentação de lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 0,5% (meio por cento) do valor da proposta inicial mais vantajosa, em relação ao último lance;
- 7.2.7** Não será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa aberta até que se encontre a proposta vencedora. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.
- 7.2.8** Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação;
- 7.2.9** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções previstas neste Edital;
- 7.2.10** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão reiniciará a disputa aberta para a definição das demais colocações, hipótese em que será admitida a apresentação de lances intermediários.
- 7.2.11** Nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada.

- 7.2.12** Será assegurada a preferência de contratação a microempresas ou empresas de pequeno porte, respeitado o seguinte:
- 7.2.12.1** Caso constatado o empate de preços da proposta de menor lance com microempresa ou empresas de pequeno porte, a Comissão divulgará a ordem de classificação das propostas informando o empate de preços;
 - 7.2.12.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte em critério de desempate, observada a ordem de classificação, será convocada para apresentar nova proposta de preços, obrigatoriamente abaixo daquela de menor valor obtida.
 - 7.2.12.3** Na hipótese de não ocorrer o desempate da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte com aquela de menor preço, em razão da não apresentação de nova oferta, a Comissão convocará as licitantes remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese mencionada no subitem 7.2.10, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
 - 7.2.12.4** O critério de desempate disposto acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 7.2.12.5** Nas licitações em que após o exercício de preferência de que trata o subitem 7.2.11 esteja configurado empate em primeiro lugar, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que deverão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
 - 7.2.12.6** Caso o disposto no subitem anterior não solucione o empate, será dada preferência aos serviços:
 - a) Produzidos no País;
 - b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - 7.2.12.7** Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio.
- 7.2.13** Encerrada a fase de lances, a Comissão ordenará todas as propostas de preço por ordem decrescente de vantajosidade e procederá a abertura dos envelopes contendo as proposta técnicas.
- 7.2.14** Após a divulgação das notas da proposta técnica, e conseqüentemente as Notas Finais, a Comissão convocará somente a licitante melhor qualificada à apresentar os documentos elencados no item 7.1, de acordo com o ultimo lance ofertado na licitação, que deverá ser protocolado ou por meio eletrônico, com os respectivos valores adequados ao lance, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 7.2.14.1** O prazo do subitem 7.2.14 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC
- 7.2.15** Em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no subitem 7.2.1 a Comissão procederá as correções da seguinte forma:
- I.** entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - II.** no caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade;

III. no caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;

7.2.15.1 o preço total da proposta de preços será ajustado pela Comissão, em conformidade com os procedimentos enumerados acima, precedentes para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço-corrigido global da proposta de preços.

7.2.16 Serão desclassificadas as propostas que:

I. contenham vícios insanáveis;

II. não obedeçam às especificações técnicas relacionadas no instrumento convocatório;

III. apresentem preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do art. 9º do Decreto 7.581/2011;

IV. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela VALEC;

V. apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;

7.2.17 Serão consideradas inexequíveis as propostas com valores globais inferiores à 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I. média aritmética dos valores das propostas superiores a cinquenta por cento do valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.

II. valor do orçamento previamente estimado pela VALEC.

7.2.18 A Comissão promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

7.2.19 A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

7.2.20 Para efeito de avaliação da economicidade da proposta, o valor máximo que a VALEC admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global previamente estimado a ser divulgado nos termos do subitem 12.6.

7.2.21 Em situações especiais, devidamente comprovadas pelo licitante em relatório técnico circunstanciado, desde que aprovado pela Comissão, os valores das etapas do cronograma físico-financeiro poderão exceder o limite constante do orçamento estimado em relação aos itens materialmente relevantes (inciso II, § 4º, do art. 42 do Decreto Nº 7.581/2011);

7.2.22 Os relatórios técnicos circunstanciados deverão ser feitos em duas partes, de modo a contemplar tanto o desdobramento dos custos diretos, quanto o das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) em relação aos respectivos valores estabelecidos no orçamento-base;

7.2.23 Caso o valor global da proposta e o valor de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro permaneçam acima do orçamento base elaborados pela VALEC, e o relatório técnico circunstanciado não seja acatado pela COMISSÃO, haverá negociação com o licitante para adequar seus preços das etapas aos preços correspondentes do orçamento base elaborado pela VALEC, ajustando deste modo também o valor global da proposta, sob pena de desclassificação.

- 7.2.24** Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 7.2.25** A Comissão Permanente de Licitações procederá ao cálculo da Nota da Proposta de Preço - NPP de cada proponente, pela fórmula a seguir:

$$\text{NPP} = 100 \times (\text{X} 1 / \text{X} 2)$$

onde:

NPP = nota da Proposta de Preços de cada proponente

X1 = valor da menor proposta apresentada

X2 = valor da proposta considerada

Observações:

- X1 valor da menor proposta apresentada considerada exequível pela Lei nº 8.666/93
- Para fins de pontuação, o quociente X1/X2 terá seu valor limitado a 1,0.
- As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos de acordo com os critérios da NBR 5891-ABNT-regras de arredondamento na numeração decimal.

8 DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1 Dos documentos da proposta técnica

- 8.1.1** A Proposta Técnica deverá ser apresentada, assinada por diretor(es) da proponente ou por pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado, identificado, em 2 (duas) vias, composta com documentos originais ou cópias autenticadas e outra com cópias simples, digitadas, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, devendo atender às condições contidas neste edital, e sua elaboração deverá apresentar a seguinte ordem sequencial:
- a) Índice.
 - b) Apresentação - Será nominada a proponente, informando o objeto da proposta, o nº do edital e outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Técnica.
 - c) Declaração de Conhecimento (Anexo III E)
 - c) Plano de Trabalho, desenvolvido de acordo com os elementos constantes do item 13.3.4 do Termo de Referência.
 - d) Capacidade da Equipe Técnica de Nível Superior.
 - d.1) Relação nominal da equipe técnica de nível superior proposta para a execução dos serviços, mediante o preenchimento do quadro do Anexo VI A – Relação dos Profissionais de Nível Superior.
 - d.2) Para todos os profissionais constantes da relação nominal da equipe técnica de nível superior (Anexo VI A), deverá ser preenchido o Anexo VI B – Identificação, Formação e Experiência Profissional de Técnico de Nível Superior, e apresentado na Proposta Técnica.

d.3) A comprovação da experiência profissional da equipe pontuável será feita por meio de atestados, conforme solicitado no Item 13 do Termo de Referência, do qual conste o nome dos técnicos, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pelo conselho profissional competente, inclusive os emitidos pela VALEC. Tais atestados e certidões deverão ser anexados à Proposta Técnica.

d.4) Deverá ser anexado à proposta, termo de autorização/compromisso dos profissionais relacionados no Anexo VI A, manifestando autorização para inclusão dos seus nomes como participantes da equipe técnica, conforme Anexo VI C – Termo de Autorização /Compromisso.

e) Capacidade Técnica da Proponente

e.1) Relação dos serviços executados, ou em andamento, pela empresa, compatíveis com os serviços objeto da licitação, apresentada mediante o preenchimento do Anexo VI D – Capacidade Técnica da Proponente, comprovados por atestados (anexados à Proposta Técnica) emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente certificados pelo CREA, deles constando, em papel timbrado do emitente, nome, endereço e telefone, a identificação do contrato, período de execução, objeto ou natureza dos serviços, nomes do contratado e do contratante, observando-se as particularidades descritas no item 13 do Termo de Referência.

8.2 Da análise da proposta técnica

- 8.2.1** A Comissão poderá na sessão pública divulgada no item 5.1 proceder à abertura das propostas de técnicas. Caso não seja possível a abertura, a COMISSÃO irá suspender a sessão marcando nova data e horário para o prosseguimento da licitação.
- 8.2.2** As propostas técnicas das proponentes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos. Verificado o atendimento às referidas condições, proceder-se-á à avaliação da Proposta Técnica, conforme descrito no item 14 do Termo de Referência.
- 8.2.3** Serão desclassificadas as propostas técnicas das proponentes que não atingirem a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) das notas máximas em cada um dos três quesitos e também quando deixar de atender qualquer exigência estipulada neste edital.
- 8.2.4** A nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos itens:
- a) Plano de Trabalho;*
 - b) Equipe Técnica de Nível Superior;*
 - c) Experiência Técnica do Proponente*
- 8.2.5** A Comissão Permanente de Licitações poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres de sua inteira responsabilidade.

9 DA NOTA FINAL

- 9.1** O cálculo da “Nota Final” (NF) será feito, pela Comissão, de acordo com a média ponderada das Notas das propostas técnica e da proposta de preços final, da seguinte forma:

$$NF = (0,30 * NT) + (0,70 * NPF)$$

onde:

NF - Nota Final da licitante
NT - Nota da Proposta Técnica da licitante
NPF - Nota da Proposta de Preço Final da licitante

- 9.2** Observado o disposto no subitem precedente, a Comissão ordenará as propostas em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final;
- 9.3** Havendo empate entre duas ou mais propostas na Nota Final, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que deverão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação.
- 9.4** Caso o disposto no subitem anterior não solucione o empate, será dada preferência aos serviços:
- Produzidos no País;
 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 9.5** Caso a regra prevista no subitem anterior não solucione o empate, será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes classificadas serão convocadas, em horário e local a serem definidos pela Comissão;
- 9.6** No cálculo da nota técnica, da nota de proposta de preços e da nota final, serão consideradas apenas 3 (três) casas decimais, com arredondamento matemático (Exemplo: 0,4945 = 0,495; 0,4944 = 0,494);
- 9.6.1** o arredondamento matemático será feito para cada cálculo que se fizer necessário, e não apenas ao final de todos os cálculos.
- 9.7** Definido o resultado do julgamento, a administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 9.7.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do orçamento estimado pela VALEC.
- 9.8** O licitante vencedor deverá reelaborar, caso haja a negociação descrita no item 9.7, e apresentar à VALEC, por meio eletrônico ou protocolado na VALEC, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como a composição dos custos unitários quando diferirem daqueles apresentados nesta licitação, vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, e ainda o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os

respectivos valores adequados ao lance vencedor, conforme estabelece o art. 17, III, da Lei nº 12.462/2011.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 10.1.** Qualquer pedido de esclarecimento a eventuais dúvidas na interpretação dos termos do presente Edital e seus Anexos, bem como os pedidos de Impugnação, deverão ser encaminhados, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, ao Presidente da CPL, por meio do endereço eletrônico gelic@valec.gov.br ou pelo fax (061) 2029-6483 ou ainda protocolado no endereço abaixo descrito:
- Comissão Permanente de Licitação - CPL
VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, CEP 70390-135, Brasília/DF.
- Os esclarecimentos só serão aceitos, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h e de 14h às 18h, inclusive para recebimento por meio eletrônico.
- 10.2.** Os esclarecimentos serão respondidos diretamente às licitantes e por meio do Caderno de Perguntas e Respostas que será divulgado no site www.valec.gov.br, sem a identificação das licitantes.
- 10.3.** Os cadernos de perguntas e respostas estarão disponibilizados para consultas e/ou cópias na Superintendência de Licitações e Contratos – SULIC/VALEC.
- 10.4.** Todas e quaisquer informações adicionais divulgadas pela Comissão Permanente de Licitações serão parte integrante deste Edital.

11. DOS RECURSOS

- 11.1.** Os licitantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação, deverão manifestar imediatamente após o término de cada sessão, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 53 do Decreto 7.581/2011).
- 11.2.** As razões dos recursos deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 11.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, e começará imediatamente após o encerramento do prazo a que se refere o item anterior.
- 11.4.** Os recursos administrativos e contrarrazões deverão ser obrigatoriamente encaminhados para o Endereço: SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade, SULIC, CEP 70390-135, Brasília/DF
- 11.5.** É assegurado aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses (§ 2º do art. 54 do Decreto 7.581/2011).
- 11.6.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de cinco dias úteis, contado do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

- 11.7.** Não será concedido prazo para recursos meramente protelatórios.
- 11.7.1.** Será considerado protelatório o recurso, quando não for manifestada a intenção imediata de recorrer e/ou não for indicado o motivo.
- 11.8.** O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9.** Os recursos terão efeito suspensivo.
- 11.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO

- 12.1** Finalizada a fase recursal, a VALEC poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
- 12.2** Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à Autoridade Superior, que poderá:
- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;
 - b) anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;
 - c) revogar o procedimento, por motivo de conveniência e oportunidade; ou
 - d) adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, em ato único.
- 12.3** A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos, após formalmente convidada, para assinar o contrato;
- 12.3.1** O prazo do subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela VALEC.
- 12.4** Convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 12.5** Fica facultado à VALEC, quando o convocado não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos:
- a) revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital;
 - b) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.
- 12.5.1** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da alínea b, a VALEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos deste edital
- 12.6** Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no site da VALEC, os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**13.1. Das Obrigações da Contratada**

- 13.1.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 8 do Termo de Referência, bem como na Cláusula Sétima do Anexo VIII – Minuta de Contrato.

13.2. Das Obrigações da VALEC

- 13.2.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 9 do Termo de Referência, bem como Cláusula Oitava do Anexo VIII – Minuta de Contrato.

13.3. Do Pagamento

- 13.3.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 15.9 do Termo de Referência, bem como Cláusula Sexta do Anexo VIII – Minuta de Contrato.

13.4. Da Fiscalização

- 13.4.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 10 do Termo de Referência, bem como Cláusula Nona do Anexo VIII – Minuta de Contrato.

13.5. Das Sanções e Multas

- 13.5.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 11 do Termo de Referência, bem como Cláusula Décima Terceira do Anexo VIII – Minuta de Contrato:

13.6. Da Garantia

- 13.6.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas no item 23 do Termo de Referência e na Cláusula Décima Primeira do Anexo VIII – Minuta de Contrato.

13.7. Da Rescisão

- 13.7.1.** Deverão ser observadas as exigências contidas na Cláusula Décima Quarta do Anexo VIII – Minuta de Contrato.

13.8. Da Cessão, Sub-rogação e Subcontratação

- 13.8.1.** Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.
- 13.8.2.** Não será permitida a subcontratação dos projetos, obras ou serviços objeto deste Termo de Referência.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 14.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento.

- 14.2. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da VALEC.
- 14.3. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte **da VALEC, importando**, entretanto, irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste edital.
- 14.4. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, poderá ser adotada uma das seguintes providências:
- a) Aditamento ou suspensão da licitação;
 - b) Revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
 - c) Alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 14.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 14.6. As normas que disciplinam esta contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.7. Quaisquer alterações no edital ou nas datas fixadas para a realização das sessões públicas serão divulgadas na forma do art. 11 do Decreto Nº 7.581/2011.
- 14.8. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização.
- 14.9. Em todos os casos, será assegurado às proponentes ou terceiros, o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.
- 14.10. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF.
- 14.11. O presente edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do Processo nº 51402.028550/2012-43, realizados pela Superintendência de Projetos, devidamente aprovada pela Diretoria de Planejamento .

Brasília, 17 de abril de 2013.

CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I

Termo de Referência

1. INTRODUÇÃO

1.1 A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008, recebeu do Governo Federal a concessão para construção e operação da Ferrovia Norte-Sul, cujo traçado, com extensão de 3.100 km, se inicia em Belém, no Pará, e segue até o município de Panorama, em São Paulo.

1.2 A fase de construção e operação do trecho compreendido entre Açailândia/MA e Palmas/TO foi concluída, restando apenas a reparação de algumas pendências de obras em pontos isolados.

1.3 A construção do trecho entre Palmas/TO e Anápolis/GO se encontra praticamente finalizada. O trecho Ouro Verde/GO - Panorama/SP tem um subtrecho em construção e outro em fase de elaboração de estudos e projetos.

1.4 O trecho entre Açailândia e Palmas foi subconcedido em 2007 à FNS S/A, empresa controlada pela VALE S/A; a próxima etapa a ser concluída será o trecho Palmas/TO – Anápolis/GO.

1.5 A Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (685,0 km), entre Ouro Verde de Goiás (GO) e o Pátio de Conexão de Estrela d'Oeste (SP), tem previsão de conclusão em 2014.



2. JUSTIFICATIVAS

2.1 O presente Termo de Referência, que abrange o segmento da Extensão Sul da Ferrovia

Norte-Sul (FNS) compreendido entre Ouro Verde de Goiás (GO) e o Pátio de Conexão de Estrela d'Oeste (SP), totalizando 685 km, fornece as informações técnicas, requisitos e demais providências a serem adotadas com vistas à contratação de empresa especializada, doravante denominada Contratada, para a elaboração dos Projetos Executivos e a execução das obras de engenharia necessárias à adequação das torres das linhas de transmissão de energia elétrica entre 138 kV e 500 kV que interceptam este empreendimento.

2.2 Após obter, ao longo do corrente ano, o diagnóstico de interferências de diversas linhas de transmissão de energia elétrica com as obras de implantação da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, entre Ouro Verde de Goiás/GO e o Pátio de Conexão de Estrela d'Oeste/SP, a VALEC constatou a necessidade de adequação das linhas de transmissão de energia elétrica com tensões em 138 kV, 230 kV, 440 kV e 500 kV. Para tanto, a VALEC propõe:

2.2.1 Elaboração de Estudos e Projetos Executivos de obras civis e das obras de montagem eletromecânica para a adequação das Linhas de Transmissão de energia elétrica que interceptam a Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

2.2.2 Execução das obras civis e de montagem eletromecânica, conforme Projetos Executivos aprovados pelas concessionárias, para adequação das linhas de transmissão.

2.3 É indispensável que todas essas obras e serviços sejam executados com brevidade, sob pena de impedir o cumprimento dos cronogramas de implantação dos diversos lotes de obras da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul e de, conseqüentemente, aumentar o custo da ferrovia.

3. FINALIDADE

3.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo a especificação dos requisitos, parâmetros e providências que deverão ser adotados por empresas licitantes para apresentação de proposta visando a elaboração dos Estudos e Projetos Executivos de Obras Civis e Montagem Eletromecânica para a adequação das interferências entre a Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul com as linhas de transmissão de energia elétrica, bem como a execução das obras civis e de montagem eletromecânica para a adequação destas linhas de transmissão, conforme os Projetos Executivos aprovados pelas concessionárias e pela VALEC.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1 Além do disposto no respectivo Edital e seus Anexos, a licitação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 12.462, de 05 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, pelo fato das obras objeto do presente Termo de Referência terem sido incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, em conformidade com o inciso IV, artigo 1º da citada Lei.

5. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1 Constitui o objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência:

5.1.1 Elaboração de Estudos e Projetos Executivos de Obras Civis e Montagem Eletromecânica para a adequação das travessias da Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul, sob as linhas de transmissão.

5.1.2 Execução das Obras Civis e de Montagem Eletromecânica para a adequação das Linhas de Transmissão que interceptam a Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul.

6. PREMISSAS BÁSICAS

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Os projetos, obras e serviços objeto do presente Termo de Referência se incluem entre as ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), as quais deverão ser executadas em sua integralidade, compreendendo a totalidade das etapas de projetos, obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da Contratada, até a sua entrega, atendidos os requisitos técnicos, ambientais e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foram contratadas.

6.1.2 Nesse sentido, a contratação objeto do presente Termo de Referência compreende a Elaboração de Estudos e Projetos Executivos, bem como a Execução das Obras Civas e de Montagem Eletromecânica necessárias à adequação das linhas de transmissão com tensões em 138 kV, 230 kV, 440 kV e 500 kV que interceptam a Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

6.1.3 O valor da contratação foi estimado a partir de valores praticados no mercado ou provenientes de pesquisas realizadas em licitações com objeto semelhante.

6.1.4 É vedada a celebração de termos aditivos ao contrato a ser celebrado com vistas à elaboração dos Projetos Executivos e execução das obras e serviços objeto do presente Termo de Referência, exceto para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da Contratada, devendo ser observado os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2 Conceitos e Diretrizes

6.2.1 A Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente Termo de Referência, de forma a garantir a conclusão das obras e serviços para a adequação das interferências entre a Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul e as linhas de transmissão de energia elétrica.

6.2.2 Deverá ser elaborado e apresentado na proposta do licitante o planejamento dos Estudos e Projetos Executivos, bem como das Obras e Serviços para a adequação das interferências entre a Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul e as linhas de transmissão de energia elétrica, inclusive seus cronogramas de execução.

6.2.3 Na fase de Estudos e Projetos, a Contratada deverá realizar os levantamentos, os estudos técnicos de campo e a elaboração dos projetos relativos às obras e serviços objeto do presente Termo de Referência e submeter à aprovação das concessionárias e, posteriormente, à aprovação da VALEC.

6.2.4 Os quantitativos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência são de inteira responsabilidade da Contratada, tendo em vista que a elaboração dos Projetos Executivos ficará sob sua responsabilidade.

7. PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DAS LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

7.1 Itens

7.1.1 Os Projetos Executivos e as obras e serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de acordo com as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Concessionárias de Energia Elétrica, após a emissão das respectivas ordens de serviço.

7.1.2 A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos Projetos Executivos e das obras e serviços para adequação das linhas de transmissão de energia elétrica elencadas a seguir.

7.1.3 Dentre os trechos atravessados pela Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul nos estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo, ocorrem 19 (dezenove) interferências com linhas de transmissão de energia elétrica, a partir de 138 kV, sendo:

- I. 07 cruzamentos com LT's em 138 kV
 - LT Xavantes - Inhumas II - Estaca da FNS 33 + 284m
 - LT Xavantes - Inhumas I - Estaca da FNS 33 + 300m
 - LT RV - CC - Estaca da FNS 293 + 320m
 - LT Quirinópolis - Rio Verde - Estaca da FNS 304 + 321m
 - LT Quirinópolis - Cachoeira Alta - Estaca da FNS 422+144m
 - LT CTEEP - Estaca da FNS 626 + 934m
 - LT CTEEP (circuito duplo) - Estaca da FNS 665 + 456m
- II. 07 cruzamentos com LT's em 230 kV
 - LT Anhanguera - Palmeiras - Estaca da FNS 99 + 560m
 - LT Palmeiras - Edéia - Estaca da FNS 119 + 394m
 - LT Itumbiara - Rio Verde (C2) - Estaca da FNS 286 + 309m
 - LT Itumbiara - Rio Verde (C1) - Estaca da FNS 293 + 252m
 - LT Rio Verde - Cachoeira Dourada (C1) - Estaca da FNS 293 + 485m
 - LT 230 kV - Estaca da FNS 414 + 987m
 - LT Barra dos Coqueiros - Quirinópolis - Estaca da FNS 495 + 106m
- III. 01 cruzamento com LT em 440 kV
 - LT Água Vermelha - Ribeirão Preto - Estaca da FNS 619 + 204m
- IV. 04 cruzamentos com LT's em 500 kV
 - LT Rio Verde Norte - Trindade - Estaca da FNS 153 + 980m
 - LT Ribeirãozinho - Rio Verde Norte - Estaca da FNS 284 + 271m
 - LT São Simão - Itumbiara - Estaca da FNS 577 + 202m

- LT São Simão - Jaguará - Estaca da FNS 587 + 266m

7.1.4 Para as linhas de transmissão em 138 kV, de acordo com cada situação, serão necessárias adequações tais como: elaboração e aprovação dos projetos de travessia junto às concessionárias, retirada de estruturas dentro da faixa da ferrovia, alteamento de cabos com implantação de estruturas, instalação de esferas de sinalização nos cabos para-raios da LT, instalação de placas de advertência de perigo nas estruturas adjacentes ao cruzamento, além do seccionamento e aterramento das cercas da faixa de domínio e proteção da ferrovia.

7.1.5 Para as linhas de transmissão em 230 kV, 440 kV e 500 kV serão necessárias a elaboração e aprovação dos projetos de travessia junto às concessionárias, contemplando a instalação de esferas de sinalização nos cabos para-raios das linhas de transmissão, instalação de placas de advertência de perigo nas estruturas adjacentes aos cruzamentos, além do seccionamento e aterramento das cercas da faixa de domínio e proteção da ferrovia.

7.2 Normas, Instruções e Procedimentos

7.2.1 Todos os serviços necessários à adequação das linhas de transmissão deverão ser executados de acordo com as exigências das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente as Normas NBR 5.422/85 e NBR 14.165/98, bem como das normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e das Concessionárias de Energia Elétrica.

7.3 Relação de Documentos dos Projetos

7.3.1 Tanto para os casos de adequação das linhas de transmissão em 138 kV, quanto para os de sinalização das linhas de transmissão em 230 kV, 440 kV e 500 kV, deverão ser elaborados todos os documentos necessários à execução dos projetos, devendo ser apresentado às concessionárias no mínimo os documentos a seguir relacionados, considerando os parâmetros e as características básicas das linhas de transmissão envolvidas:

- I. Memorial descritivo;
- II. Adequação da largura da faixa de segurança;
- III. Memória de cálculo dos carregamentos, diagramas e silhuetas das estruturas;
- IV. Plotação das estruturas;
- V. Definição dos pés de torre das estruturas metálicas, se aplicável;
- VI. Planta do traçado contemplando a locação das estruturas;
- VII. Lista de construção;
- VIII. Desenhos construtivos (cadeias de isoladores e arranjos do para-raios);
- IX. Seccionamento e aterramento de cercas;
- X. Sinalização das estruturas e posição das placas;
- XI. Lista de materiais;
- XII. Tabelas de flechas e trações dos cabos condutores e para-raios;
- XIII. Projeto de aterramento das estruturas;
- XIV. Projeto de fundações das estruturas;
- XV. Análises técnicas de propostas de fornecimento de materiais.

7.4 Apresentação dos Projetos e Estudos

7.4.1 Todos os documentos que constituem os Projetos Executivos de adequação das interferências entre a Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul e as linhas de transmissão de energia elétrica deverão ser elaborados de acordo com as normas, padrões e exigências da ABNT, da ANEEL e das Concessionárias de energia elétrica, juntamente com as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) dos projetistas.

7.4.2 Após a aprovação final dos Projetos Executivos por parte das Empresas Concessionárias de Energia Elétrica, deverão ser fornecidas à VALEC 2 (duas) vias impressas de cada um destes projetos, para carimbo de aprovação por parte da empresa, bem como 1 (um) CD contendo todos os arquivos digitais em seus formatos de origem (Word em “.doc”; Autocad em “.dwg”; Excel em “.xls”; etc...) e em PDF.

7.5 Das Obras

7.5.1 As obras indicadas nos Projetos Executivos aprovados pelas concessionárias e pela VALEC deverão ser executadas segundo os padrões estabelecidos nas normas destas concessionárias.

7.5.2 Os serviços e obras executados pela contratada deverão ser atestados e aceitos pelas concessionárias e pela VALEC. Ainda, os respectivos Termos de Recebimentos das obras e serviços emitidos pelas concessionárias deverão ser entregues à VALEC, juntamente com as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos projetistas.

7.6 Organização da Contratada

Compete à Contratada prover:

7.6.1 Os materiais necessários à execução dos projetos, das obras e serviços previstos neste Termo de Referência, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade;

7.6.2 Os equipamentos e ferramentas necessários à execução das obras e serviços previstos neste Termo de Referência, efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade;

7.6.3 As instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a elaboração dos projetos e a realização das obras e serviços objeto deste Termo de Referência.

7.7 Prazo de Vigência e Execução

7.7.1 O prazo para a elaboração dos projetos e execução das obras e serviços objeto deste Termo de Referência será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de expedição da 1ª Ordem de Serviço, observado os cronogramas Físico e Financeiro, previamente aprovados.

7.7.2 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura. Para os casos elencados no inciso I e II, parágrafo 4º do artigo 9º e para os do artigo 42º, ambos da Lei 12.462/2011, é possível a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

7.7.3 Considerando esse prazo, deverá ser elaborado pela Contratada e submetido à aprovação da VALEC o planejamento de elaboração dos Projetos Executivos e execução das obras e serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive seus cronogramas de execução.

7.8 Local de Execução

7.8.1 Os projetos, obras e serviços de remanejamento de linhas de transmissão serão executados no trecho compreendido entre Ouro Verde de Goiás (GO) e o Pátio de Conexão de Estrela d'Oeste (SP) da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

7.9 Condições de Faturamento e Pagamento

7.9.1 O faturamento pelos serviços será feito através de medição mensal, sendo que os preços dos serviços serão obtidos nas concessionárias com a utilização dos custos unitários da planilha apresentada pela empresa vencedora, os quais não poderão ser alterados.

7.9.2 As medições dos serviços serão analisadas e aprovadas em conjunto pelo gestor do contrato e pelo responsável técnico da contratada, até o último dia útil do mês de medição dos serviços, nos moldes da Instrução da VALEC NGL 12-18-0001 - Norma Geral de Medição e Pagamento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à Contratada:

8.1.1 Executar os projetos, obras e serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com o respectivo planejamento previamente aprovado pela VALEC, bem como pelas normas e especificações técnicas da ANEEL e das Concessionárias e, ainda, quando pertinente, com as instruções emitidas pela VALEC;

8.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o Artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.3 A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.4 Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência e respectivo Edital, sem ônus para a VALEC;

8.1.5 Manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93);

8.1.6 Providenciar, sem ônus para a VALEC, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;

8.1.7 Prover a produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte;

8.1.8 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à VALEC, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

8.1.9 Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente;

8.1.10 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o VALEC julgar necessárias conhecer ou analisar;

8.1.11 Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Executivo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.

8.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição serviços pela fiscalização da VALEC e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela VALEC, de acordo com as disposições do contrato;

8.1.13 Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da VALEC ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros;

8.1.14 Substituir, quando rejeitados, os serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da VALEC;

8.1.15 Sendo necessário refazer o serviço, a Contratada fica obrigada a realizá-lo nas condições Contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a Contratada de refazê-lo, a VALEC poderá contratar terceiro para executar o serviço, reconhecendo a Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação;

8.1.16 Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

8.1.17 Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da VALEC.

9. OBRIGAÇÕES DA VALEC

Caberá à VALEC:

9.1 Rejeitar os Projetos Executivos elaborados em desacordo com as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Concessionárias de Energia Elétrica, bem como os Projetos Executivos previamente desaprovados pelas concessionárias de energia elétrica.

9.2 Rejeitar as obras e serviços executados em desacordo com os Projetos Executivos previamente aprovados pelas concessionárias de energia elétrica, bem como em desacordo com especificações técnicas e de serviços apresentadas em Normas da ABNT, da ANEEL, das Concessionárias e da VALEC, quando aplicáveis, bem como quando apresentarem imperfeições.

- 9.3 Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos;
- 9.4 Notificar, por escrito, a Contratada, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção;
- 9.5 Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- 9.6 Efetuar à Contratada os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 9.7 Realizar a medição dos serviços executados;
- 9.8 Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

10.FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 As obras e serviços objeto deste Termo de Referência, quando contratados, serão fiscalizados pelas concessionárias autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como pela VALEC.
- 10.2 A VALEC não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 10.3 A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações da ABNT, da ANEEL, das concessionárias de energia elétrica e da VALEC, quando aplicáveis.
- 10.4 Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a Contratante reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 10.4.1 Acordar com a Contratada as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas; e
- 10.4.2 Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do Contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da Contratante.
- 10.5 A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
- 10.6 O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.7 O Gestor do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

11.PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a VALEC poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.2.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

11.2.1.1 Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

- Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa Contratada;
- Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

11.2.2 MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.2.2.1 Nos casos de atrasos:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação;

11.2.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela VALEC ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.2.2.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e
- Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.2.2.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela VALEC ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.2.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.2.2.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observada os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.2.2.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

11.2.3 **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente a Contratada de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da Contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

11.2.3.1 Por até 2 (dois) anos, quando a Contratada:

- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

11.2.3.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- O órgão da VALEC responsável pelas licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

11.2.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: É a sanção que impede licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. FONTE DE RECURSOS

12.1 Os recursos para execução dos Estudos e Projetos Executivos e das Obras Cíveis de Montagem Eletromecânica para a adequação ou eliminação das interferências entre a Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul, com as linhas de transmissão estão consignados no Orçamento Geral da União, para a VALEC, conforme Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, funções programáticas nº 26.121.2126.20UA.0101 (Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes), nº 26.783.2072.11ZH.0103 (Construção da Ferrovia Norte-Sul – Trecho Ouro Verde de Goiás/São Simão – no estado de Goiás), 26.783.2072.11ZI.0103 (Construção da Ferrovia Norte-Sul – Trecho Santa Vitória/Iturama – no estado de Minas Gerais) e 26.783.2072.11ZD.0103 (Construção da Ferrovia Norte-Sul – Trecho Ouroeste /Estrela d’Oeste – no estado de São Paulo).

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

13.1 A licitante deverá apresentar documentação que comprove sua qualificação técnica para elaboração de projetos e execução das obras e serviços objeto do presente Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

13.2 Atestado(s) de capacidade técnico-operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, comprovando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta licitação, quais sejam: elaboração dos Projetos Executivos e execução de obras e serviços em Linhas de Transmissão na classe de tensão igual ou superior a 138 kV.

13.3 As empresas proponentes deverão comprovar ainda o seu cadastramento atualizado junto às concessionárias de energia elétrica responsáveis pelas linhas de transmissão que necessitarão de serviços de remoção e/ou implantação de estruturas e/ou alteamento de cabos.

14. PROPOSTA TÉCNICA

14.1 Critério de Pontuação

14.1.1 A licitação se dará pelo critério de Técnica (30%) e Preço (70%).

14.1.2 A proponente deverá apresentar sua proposta técnica, descrevendo as atividades que serão desenvolvidas, na área onde serão realizados os serviços objeto deste Termo de Referência. O

relatório deverá ser apresentado em forma de texto e quadro. O texto deverá se restringir ao número máximo estabelecido no corpo do edital, com fontes e entrelinhas já especificadas. Caso a quantidade máxima de páginas indicadas seja superada, aquelas últimas que ultrapassarem este limite serão completamente desprezadas, independentemente do reflexo que venha a causar na análise da Proposta Técnica.

14.1.3 O Julgamento da Proposta Técnica observará a seguinte pontuação, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

TÍTULO	NOTA MÁXIMA
Plano de Trabalho	10
Equipe Técnica	40
Experiência Técnico-Profissional do Proponente	50
TOTAL (NPT)	100

14.1.4 Serão desclassificadas as Propostas Técnicas dos licitantes que não atingirem a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) das notas máximas em cada um dos 3 (três) quesitos discriminados no quadro acima.

14.2 Conhecimento do Problema

14.2.1 Considerando a complexidade da região onde serão realizados os serviços objeto desta licitação, seus reflexos no preço e nas metodologias que serão utilizadas, a proponente deverá apresentar declaração de que tem conhecimento da região e dos locais prováveis de trabalho, e que, se vencedora da licitação e contratada pela VALEC, em momento algum alegará desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais.

14.2.2 A proposta apresentada sem esta declaração será considerada incompleta e considerada insuficiente para a avaliação dos demais itens da Proposta Técnica, estando a proponente eliminada do certame a partir desta etapa.

14.3 Plano de Trabalho

14.3.1 Deverá ser decorrente dos objetivos do Termo de Referência e conforme escopo de trabalho constante das especificações técnicas. Nesta parte, a proponente deverá expor o seu Plano de Trabalho, em no máximo 50 (cinquenta) páginas, incluindo texto, gráficos e quadros, em formato A-4, no qual deverá estar incluído o que segue (quadros em formato A-3 dobrados, serão computados como uma página):

14.3.2 O conteúdo da matéria deverá focalizar:

- *Método de Trabalho* – onde deverão ser expostas as formas de abordagem, a seleção dos métodos de trabalho, as normas e os procedimentos e a serem seguidos e a forma de controle e de apresentação dos serviços e produtos almejados pelo objeto. Deverá

ainda apresentar a sistemática com que se propõe a executar os serviços com processos tecnológicos e científicos, caracterizando desta maneira a atuação, criatividade e desempenho da licitante;

- *Fluxograma de Atividades* – onde a licitante exporá de forma gráfica como pretende equacionar as interfaces entre as várias atividades envolvidas na consecução do objeto;
- *Estrutura Organizacional* – onde conste:
 - O organograma da equipe a ser alocada para realização dos serviços;
 - A descrição das atribuições e das responsabilidades das diversas áreas;
 - O cronograma físico e o de permanência do pessoal, contemplando as diversas macro atividades do organograma, as categorias utilizadas e as horas alocadas por técnico.

14.4 Critérios de Pontuação do Plano de Trabalho

14.4.1 Na atribuição de notas relativas ao Plano de Trabalho serão observados os conceitos expostos no quadro inserido adiante. Nele, para enquadramento nos níveis de classificação, as propostas deverão ser analisadas, tendo-se em conta os seguintes aspectos:

- *Correção e precisão da abordagem dos temas*
- *Grau (profundidade) de abordagem e domínio dos temas abordados*
- *Coerência do item e de sua integração com o restante da proposta*
- *Clareza da exposição*
- *Objetividade do texto*
- *Inovação*
- *Controle de qualidade dos serviços*
- *Qualidade da apresentação*

ORDEM	ITENS E SUB-ITENS DE JULGAMENTO	CONCEITOS		
		Adequado/ Excelente	Regular	Errôneo ou não abordado
1.2	Plano de Trabalho			
1.2.1	Método	2,5	1,25	0
1.2.2	Fluxograma	2,5	1,25	0
1.2.3	Estrutura organizacional	5	2,5	0
1.2.3.1	Organograma	2,0	1,0	0
1.2.3.4	Atribuições e atividades	1,5	0,75	0
1.2.3.5	Cronogramas	1,5	0,75	0
TOTAL MÁXIMO = 10 pontos				

14.4.2 A classificação para cada quesito de cada proposta deverá ser feita segundo os seguintes conceitos:

- i. Não abordado/Erroneamente Abordado* – O texto não aborda o tema indicado; o texto e as informações não correspondem ao objeto da proposta; texto e informações contraditórios, erros graves na abordagem dos temas.
- ii. Regular* – Texto com informações mínimas para compreensão do tema abordado; abrangência restrita de abordagem comparativamente aos demais licitantes; pouca objetividade e clareza.
- iii. Adequado/Excelente* – Texto com informações completas sobre o tema, coerente, claro, objetivo e inovador; excelente padrão de apresentação pela clareza e domínio dos temas.

14.5 Equipe Técnica

14.5.1 A relação dos técnicos deverá conter os profissionais de nível superior exigidos no presente Termo de Referência, indicando a função correspondente.

14.5.2 Sob pena de desclassificação, é obrigatória a apresentação dos quadros de Identificação e Formação Profissional de Técnico, em conformidade com o modelo estabelecido neste Termo de Referência.

14.5.3 Na análise da Equipe Técnica, serão considerados os tópicos abordados a seguir.

14.6 Critérios de Avaliação da Equipe Técnica

14.6.1 Na atribuição das notas para a equipe técnica principal de nível superior será observada a distribuição do quadro abaixo, obrigando-se a proponente, sob pena de desclassificação, apresentar técnicos distintos para as funções dos Chefes de Equipe – Elaboração de Projetos e Chefe de Equipe – Execução de Obras, não permitindo o acúmulo de funções.

FUNÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CHEFE DE EQUIPE - ELABORAÇÃO DE PROJETOS EM LINHAS DE TRANSMISSÃO NA CLASSE DE TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 138 kV	20
CHEFE DE EQUIPE - EXECUÇÃO DE OBRAS EM LINHAS DE TRANSMISSÃO NA CLASSE DE TENSÃO IGUAL OU SUPERIOR A 138 kV	20
TOTAL	40

14.6.2 Na avaliação da equipe técnica de nível superior, para a atribuição das notas estabelecidas, serão consideradas as experiências profissionais de cada técnico por meio de apresentação de atestados e diplomas, observado o seguinte:

- A comprovação da experiência dos profissionais da Equipe Técnica será feita por meio de atestado(s), do(s) qual(is) conste(m) o(s) nome(s) do(s) técnico(s), emitido(s) por pessoa(as) jurídica(s) de direito público ou privado e devidamente registrado(s) no CREA, devidamente acompanhado por sua CAT;
- Os atestados deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços e deverão estar averbados pelo CREA.
- Apresentar somente o número de atestados exigidos para a comprovação da capacidade técnica dos profissionais pontuáveis e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Os atestados serão considerados pela ordem de apresentação.

EQUIPE			
FUNÇÃO	TIPO DE ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
CHEFE DE EQUIPE - ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Experiência na elaboração de projetos em linhas de transmissão na classe de tensão igual ou superior a 138 kV	10,0	20,0
CHEFE DE EQUIPE - EXECUÇÃO DE OBRAS	Experiência na execução obras de linhas de transmissão na classe de tensão igual ou superior a 138 kV	10,0	20,0
TOTAL EQUIPE			40,0

a) Chefes de Equipe

Os profissionais deverão ter comprovada a experiência através de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA;

- a.1) Chefe de Equipe - Elaboração de Projetos em Linhas de Transmissão na classe de tensão

igual ou superior a 138 kV: Formação em Engenharia Elétrica;

- a.2) Chefe de Equipe - Execução de Obras em Linhas de Transmissão na classe de tensão igual ou superior a 138 kV: Formação em Engenharia Elétrica.

14.7 Experiência Técnica da Proponente

14.7.1 As proponentes deverão comprovar a sua experiência, por meio de atestados averbados pelo conselho profissional competente e das concessionárias de energia elétrica.

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
DESCRIÇÃO	PONTOS POR ATESTADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência na elaboração de Projetos Executivos de remanejamento e/ou alteamento de torres de Linhas de Transmissão na classe de tensão igual ou superior a 138 kV	5,0	10,0
Experiência na execução de obras de remanejamento e/ou alteamento de torres de Linhas de Transmissão na classe de tensão igual ou superior a 138 kV Programa para plotação de linhas de transmissão – PLSCAD	8,0	16,0
Experiência na execução de obras de remanejamento e/ou substituição de Torres de Linhas de Transmissão na classe de tensão igual ou superior a 138 kV	12,0	24,0
TOTAL		50,00

14.7.2 Para a comprovação exigida, os licitantes deverão apresentar somente atestados e certidões pertinentes, evitando a inclusão de outros documentos.

14.7.3 No julgamento da Experiência Técnico-Profissional do Proponente, será atribuída pontuação de no máximo 50,0 (cinquenta) pontos, às empresas que comprovarem sua experiência através de atestado(s) expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, devidamente acompanhado por sua CAT.

14.7.4 O total de pontos relacionado à experiência da proponente será obtido pela soma de pontos de acordo com o quadro anterior.

14.7.5 Para as comprovações são exigidas dos licitantes as apresentações apenas de atestados e certidões pertinentes, evitando a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

14.7.6 Os atestados deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços devidamente registrado(s) no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA.

14.8 Nota Final da Proposta Técnica

14.8.1 A nota final da Proposta Técnica (NPT) será o somatório resultante das notas atribuídas aos

itens:

- i. Plano de Trabalho
- ii. Equipe Técnica
- iii. Experiência Técnica da Proponente

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 A VALEC pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados, a preços integrantes da Proposta de Preços, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica estabelecido que nos preços propostos estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a elaboração dos projetos e execução das obras e serviços, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

15.2 Apenas serão aceitos as obras e serviços acabados e concluídos. Materiais apenas serão aceitos e pagos após a sua aplicação.

15.3 A Contratada deverá elaborar os Projetos Executivos necessários à execução das obras e serviços objeto deste Termo de Referência; deverão ser apresentados pela Contratada às concessionárias e à VALEC os Projetos Executivos detalhados, inclusive contendo todos os quantitativos dos serviços a serem executados.

15.4 As medições dos serviços serão feitas a cada 30 dias. Os serviços executados e apropriados serão pagos após aprovação da fiscalização das concessionárias e da VALEC.

15.5 Independente de nova citação, para todos os preços, sejam eles unitários ou globais, valem as condições seguintes:

15.5.1 Todos os preços contratuais são fixos e independem do processo empregado na sua execução (manual ou mecânico), quaisquer que sejam os materiais, mão de obra e equipamentos empregados;

15.5.2 Todos os preços devem corresponder a serviço pronto, sendo que na sua execução estarão incluídas todas e quaisquer despesas, mesmo quando não são mencionadas expressamente;

15.5.3 Não haverá incidência de quaisquer taxas sobre materiais de fornecimento da VALEC;

15.5.4 Todos os preços incluem a remuneração de mão de obra, inclusive profissionais especializados, instalações, equipamentos, encargos sociais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços;

15.5.5 Todos os serviços gráficos, bem como os relatórios e demais documentos técnicos, solicitados pela VALEC estão incluídos nos preços propostos;

15.5.6 A composição dos preços unitários deverá ser elaborada segundo os critérios de medição e remuneração dos serviços especificados.

15.6 Projetos Executivos:

O pagamento relativo à elaboração dos projetos executivos necessários à execução das obras e serviços objeto deste Termo de Referência apenas será realizado após a sua conclusão.

15.7 Preços Unitários:

15.7.1 A remuneração dos serviços será feita sempre baseada nas quantidades executadas, obtidas nas medições, segundo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

15.7.2 Os preços a utilizar no faturamento dos serviços serão os que figuram no orçamento apresentado pela Contratada, proponente vencedora, em sua proposta.

15.7.3 Todos os serviços, salvo quando expressamente mencionado em contrário, compreendem o fornecimento pela Contratada dos materiais, mão de obra, serviços auxiliares, ferramental e equipamentos diretamente necessários à completa realização dos mesmos, bem como todos os testes e ensaios comprobatórios da qualidade estabelecida nas especificações técnicas e projeto dos materiais utilizados e serviços executados.

15.8 Medições dos Serviços:

15.8.1 As medições dos serviços unitários serão feitas mensalmente pela VALEC, mediante aviso dirigido à Contratada por escrito. Deverá ser sempre feita pelo método cumulativo, acompanhada por preposto da Contratada e ser por ele reconhecida.

15.8.2 Serão medidas as quantidades dos serviços efetivamente executados no mês, desde que aprovados pela fiscalização das concessionárias e pela fiscalização da VALEC.

15.8.3 As medições serão apresentadas pela Contratada em impressos próprios da VALEC, e deverão ser subdivididas conforme o plano de Contabilização dos Investimentos da VALEC.

15.8.4 A liberação das medições, para pagamento, não significa aceitação provisória ou final dos serviços e/ou projeto. No caso de ser necessário refazer o serviço e/ou projeto ou eventuais reparos, estes serão de inteira responsabilidade da Contratada sem ônus para a VALEC.

15.8.5 Os serviços a serem executados deverão seguir rigorosamente os projetos aprovados pelas concessionárias e pela VALEC, bem como as orientações e metodologias indicadas nos projetos correspondentes a cada tipo de serviço e as normas e especificações técnicas vigentes na ABNT, ANEEL, Concessionárias de energia elétrica e na VALEC, quando couber.

15.9 Pagamentos:

15.9.1 Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela Contratante.

15.9.2 O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

- I. Antes do pagamento de cada fatura, a Contratante emitirá as certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do

Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da Contratada. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.9.3 A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

- I. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

15.9.4 No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

15.9.5 Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

15.9.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à Contratada para as correções solicitadas, não implicando a Contratante quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

15.9.7 A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado que estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.

15.9.8 Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada.

15.9.9 A Contratante não fará nenhum pagamento à Contratada antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

15.9.10 Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

15.9.11 Em atendimento ao disposto no ajuste SINIEF 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, a Contratada, na ocasião da emissão de suas notas fiscais, deverá encaminhar a Contratante o arquivo por meio digital denominado XML, para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

15.9.12 Quanto às notas fiscais impressas, antes de seus envios a Contratante, deverão ser scaneadas e encaminhadas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

15.9.13 No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de

adimplimento até a data do efetivo pagamento com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\underline{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (I=(6/100)/365) 6=taxa anual de 6%.

15.9.14 Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização das concessionárias e da VALEC, pelos preços unitários constantes na Planilha do Contrato;

15.9.15 Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto.

15.9.16 Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.

16. PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1 Preenchimento das Propostas de Preços

16.1.1 Deverão ser apresentados pelo proponente os quadros relacionados a seguir:

- i. Relação do Profissional de Nível Superior
- ii. Identificação, Formação e Experiência Profissional de Técnicos de Nível Superior
- iii. Termo de Autorização/Compromisso
- iv. Capacidade Técnica da Proponente
- v. Quadro de Quantidades e Preços
- vi. Composição do Custo Unitário dos Serviços
- vii. Produção Horária dos Equipamentos Mecânicos
- viii. Custo Horário de Utilização dos Equipamentos
- ix. Cronograma Físico-Financeiro
- x. Cronograma de Utilização dos Equipamentos
- xi. Composição dos Encargos Sociais

xii. Composição das Percentagens para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)

xii. Dados Bancários

16.2 Exame das Propostas de Preços

16.2.1 No exame das propostas de preços serão considerados:

16.2.1.1 A obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação e quadros exigidos neste Termo de Referência;

16.2.1.2 O demonstrativo do percentual adotado para os encargos sociais;

16.2.2 A inobservância a qualquer um dos itens acima implicará na desclassificação da proposta e consequente eliminação da proponente.

16.2.3 Não deverão ser considerados no cálculo do BDI os percentuais referentes ao IRPJ e CSLL.

16.3 Nota da Proposta de Preços

Para o cálculo da Nota da Proposta de Preço - NPP de cada proponente será utilizada a seguinte fórmula:

$$\text{NPP} = 100 \times (\text{X} 1 / \text{X} 2)$$

onde:

NPP = nota da Proposta de Preços de cada proponente;

X1 = valor da menor proposta apresentada;

X2 = valor da proposta considerada.

Observações:

- X1 valor da menor proposta apresentada considerada exequível pela Lei nº 8.666/93;
- Para fins de pontuação, o quociente X1/X2 terá seu valor limitado a 1,0;
- As notas obtidas devem ser arredondadas até os centésimos de acordo com os critérios da NBR 5891-ABNT-regras de arredondamento na numeração decimal.

17. CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

17.1 O cálculo da “Nota Final” (NF) será feito, pela COMISSÃO, de acordo com a média ponderada das Notas das PROPOSTAS TÉCNICA e da PROPOSTA DE PREÇOS FINAL, da seguinte forma:

$$\text{NF} = (0,30 * \text{NT}) + (0,70 * \text{NPF})$$

onde:

NF - Nota Final da licitante

NT - Nota da Proposta Técnica da licitante

NPF - Nota da Proposta de Preço Final da licitante

18. ATUALIZAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Os preços das obras e serviços a serem executados, desde que transcorrido um ano da data de apresentação da respectiva proposta pela licitante vencedora, serão reajustados de acordo com a fórmula de reajuste para serviços de infra-estrutura apresentada a seguir:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_{ei}/M_{eo}) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do}) + K_8 (G_i/G_o) + K_9 (P_i/P_o)$$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

$K_1 = 0,444$

$K_2 = 0,046$

$K_3 = 0,010$

$K_4 = 0,012$

$K_5 = 0,180$

$K_6 = 0,110$

$K_7 = 0,146$

$K_8 = 0,002$

$K_9 = 0,050$

$E_i E_o$ = equipamento nacional, código A0159908

$C_i C_o$ = cimento, código A0159924

$S_i S_o$ = produtos siderúrgicos, código A0159940

$T_i T_o$ = madeira, código A0159932

$M_{ei} M_{eo}$ = mão-de-obra especializada, código A0159886

$m_{oi} m_{oo}$ = mão-de-obra não especializada, código A0159894

$O_{di} O_{do}$ = óleo diesel, código A0160027

$G_i G_o$ = gasolina, código A0160019

$P_i P_o$ = pneus, código A0159991

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da VALEC.

19. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

19.1 Apresenta-se a seguir o cronograma físico-financeiro relativo ao objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência:

- i. Elaboração de Estudos e Projetos Executivos de Obras Cíveis e Montagem Eletromecânica para a adequação das travessias da Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul, sob linhas de transmissão.
- ii. Execução das Obras Cíveis e de Montagem Eletromecânica para a adequação das Linhas de Transmissão que interceptam a Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL - INTERFERÊNCIAS COM LINHAS DE TRANSMISSÃO											
RELAÇÃO DAS ETAPAS			PROGRAMAÇÃO	ANO - 2013							
				PERÍODO DE EXECUÇÃO				PERCENTUAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO			
LOTE	KM	TENSÃO E IDENTIFICAÇÃO	ETAPAS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
01 ES	33 + 284	138 KV - Xavantes - Inhumas II	PROJETO					0,75%			
			OBRA					9,62%			
	33 + 300	138 KV - Xavantes - Inhumas I	PROJETO					0,75%			
			OBRA					9,62%			
99 + 560	230 KV - Anhanguera - Palmeiras	PROJETO						0,64%			
		OBRA							1,60%		
02 ES	119 + 394	230 KV - Palmeiras - Edéia	PROJETO					0,64%			
			OBRA						1,60%		
	153 + 980	500 KV - Rio Verde Norte - Trindade	PROJETO					0,64%			
			OBRA						1,99%		
03 ES	284 + 271	500 KV - Ribeirãozinho - Rio Verde Norte	PROJETO							0,64%	
			OBRA								1,99%
	286 + 309	230 KV - Itumbiara - Rio Verde C1	PROJETO						0,64%		
			OBRA							1,60%	
	293 + 252	230 KV - Itumbiara - Rio Verde C2	PROJETO						0,64%		
			OBRA							1,60%	
	293 + 320	138 KV RV CC	PROJETO					0,64%			
			OBRA						9,62%		
	293 + 485	230 KV - Rio Verde - Cachoeira Dourada	PROJETO						0,64%		
			OBRA							1,60%	
	304 + 321	138 KV - Quirinópolis - Rio Verde	PROJETO					0,75%			
			OBRA						9,62%		
04 ES	414 + 987	230 KV - Local	PROJETO					0,75%			
			OBRA							1,60%	
	422 + 144	138 KV - Quirinópolis - Cachoeira Alta	PROJETO					0,75%			
			OBRA						1,35%		
495 + 106	230 KV - Barra Coqueiros - Quirinópolis	PROJETO						0,75%			
		OBRA							1,35%		
05 ES	577 + 202	500 KV - São Simão - Itumbiara	PROJETO							0,75%	
			OBRA								1,99%
	587 + 266	500 KV - São Simão - Jaguará	PROJETO							0,75%	
			OBRA								1,99%
	619 + 204	440 KV - Água Vermelha - Ribeirão Preto	PROJETO							0,75%	
			OBRA								1,99%
	626 + 934	138 KV - CTEEP	PROJETO					0,81%			
			OBRA						9,62%		
	665 + 456	138 KV - CTEEP - (Circuito Duplo)	PROJETO					0,92%			
			OBRA						16,04%		

20.DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1 O Cronograma Físico-Financeiro, apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização, constitui-se parte integrante deste instrumento;

20.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser ajustado ao efetivo início dos serviços, quando da emissão da Ordem de Serviço;

20.3 O Cronograma Físico-Financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso mensal do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente:

20.3.1 Identificar o Plano de Gerenciamento de Tempo necessário à execução do objeto contratado no prazo pactuado;

20.3.2 Apresentar informações suficientes e necessárias para o monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico;

20.3.3 Permitir o Gerenciamento de Projetos com base em ferramentas de mercado, a exemplo do PERT-COM (Programme Evaluation Review Technique)/Critical Path Method);

20.4 O Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante deste Contrato, deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, os quais não poderão ser alterados sem motivação circunstanciada, independente da não alteração do prazo final.

20.4.1 O Cronograma deverá identificar, previamente, as etapas mais relevantes para o cumprimento dos prazos pactuados, de modo a permitir o acompanhamento da execução parcial do objeto contratado e aplicação das sanções descritas no item 11. PENALIDADES;

20.5 O Cronograma deverá representar o integral planejamento do projeto/empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem ainda, a aplicação das sanções previstas no item 11. PENALIDADES deste Termo de Referência, em caso de sua inadimplimento.

20.5.1 Caso a Contratada julgue necessário, a sistemática de planejamento, acompanhamento e controle de projetos poderá ser apresentado em relatórios complementares ao Cronograma Físico-Financeiro;

20.5.2 Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com o MS PROJET;

20.6 A Contratada deverá manter as entregas de cada etapa da obra, estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, sujeitando a Contratada a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa da obra, conforme o item 11. PENALIDADES;

20.7 O Cronograma Físico-Financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução da Contratada;

20.7.1 A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo de execução estabelecido neste Termo de Referência;

20.8 Além das obrigações associadas ao prazo contratual, compete à contratada cumprir fielmente os prazos de término de cada etapa, de acordo com o seu Cronograma Físico-Financeiro;

20.9 O período de avaliação dos serviços executados relacionado ao cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro tomará como base o primeiro e o último dia do mês em que o serviço foi prestado pela Contratada e recebido pela Fiscalização.

21. CESSÃO, SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

21.1 Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

21.2 Não será permitida a subcontratação dos projetos, obras ou serviços objeto deste Termo de Referência.

22. CONSÓRCIO

22.1 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste Termo de referencia, seus anexos e a legislação em vigor, reunidas ou não sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente.

22.2 Com a permissão de formação de consórcio não há prejuízo na execução do contrato, além disso, a formação de consórcio é ampliativa da competitividade nas licitações, possibilitando a que empresas diversas, com objetivos sociais e qualificações técnicas distintas, conjuguem interesses para a execução do objeto por meio da formulação de uma única proposta. A finalidade da constituição do consórcio é potencializar as aptidões e recursos de entidades empresariais visando habilitá-las a participarem da licitação.

22.3 As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

22.4 Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previsto neste Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos a capacitação técnica e habilitação econômico-financeira, observando-se para este último a proporção de sua respectiva participação.

22.5 A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o compromisso de constituição do Consórcio. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

22.5.1 Indicar a líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;

22.5.2 Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

22.5.3 Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço;

22.5.4 Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento licitatório e do Contrato.

22.5.5 O consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresso consentimento da VALEC.

22.6 Caso seja vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição do consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão

competente.

23. GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO

23.1 A Contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma da Lei, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato (Art. 56 da Lei nº 8.666/93).

23.2 A Contratada deverá apresentar também em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a VALEC como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

24. PROPRIEDADE DA INFORMAÇÃO

24.1 As informações relativas ao presente Termo de Referência não serão duplicadas nem mesmo utilizadas pela Contratada, total ou parcialmente, para qualquer outro objetivo que não seja indispensável à consecução dos projetos, obras e serviços por ela executados, sem sua prévia autorização da VALEC, por escrito.

Anexo II Carta de Credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Em papel timbrado da empresa)

....., de de 2013

À
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Ed. CNC Trade
CEP: 70390-135
Brasília/DF

Ref.: Edital de RDC nº 03/2013 – VALEC
Att.: Comissão Permanente de Licitações

O abaixo assinado, responsável legal pela empresa, vem, pela presente, informar a V.Sas., que o Sr., Carteira de Identidade nº, e-mail....., é a pessoa designada para representar nossa empresa na licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos; apresentar impugnações e recursos; inclusive, renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso; e, ainda, praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no referido procedimento licitatório.

Atenciosamente,

(Assinatura)

Anexo III – Modelos de Declarações

ANEXO III A**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(em papel timbrado)

.....(Nome do representante), como representante devidamente constituído de
.....(Nome da empresa) doravante denominado, para fins do disposto no
Edital de RDC Nº 03/2013 UASG 275075, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do
Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do RDC Nº 03/2013 foi elaborada de maneira independente pela(nome da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 03/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do RDC Nº 03/2013, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 03/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 03/2013, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº 03/2013, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do RDC Nº 03/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do RDC Nº 03/2013 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de VALEC-ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

(Assinatura do declarante)

ANEXO III B
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob
o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades da lei, que
atende a todos os requisitos de habilitação constantes do edital de RDC Nº 03/2013.

_____, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura do declarante)

ANEXO III C**DECLARAÇÃO REFERENTE AO MENOR**

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (Nome da
Empresa), _____ (Endereço completo), inscrita no CNPJ sob o
número _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a
norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso
XXXIII, a saber:

*“ (...) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e qualquer
trabalho a menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.*

_____, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura do declarante)

ANEXO III D**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Em papel timbrado da empresa)

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob
o número _____, com endereço sito à
_____, declara, sob as penalidades da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Assinatura do declarante)

ANEXO III E
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
(Em papel timbrado da empresa)

_____ (**Nome da Empresa**), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____, declara, sob as penalidades da lei, que, considerando a complexidade da região onde serão realizados os serviços objeto desta licitação, seus reflexos no preço e nas metodologias que serão utilizadas, ter conhecimento da região e dos locais prováveis de trabalho, e que, se vencedora da licitação e contratada pela VALEC, em momento algum alegará desconhecimento destes fatores para reivindicar a inclusão de preços novos e/ou desequilíbrios econômico-financeiros nas condições contratuais.

_____, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura do declarante)

Anexo IV - Qualificação Econômico-Financeira

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

AC = Ativo Circulante	R\$
PC = Passivo Circulante	R\$
AT = Ativo Total	R\$
ELP = Exigível a Longo Prazo	R\$
RLP = Realizável a Longo Prazo	R\$
ISG = AT / PC + ELP	SG =
ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)	LG =
ILC = AC / PC	LC =

Anexo V – Proposta de Preços

ANEXO V A**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

(Em papel timbrado da empresa)

À

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SEP/Sul, Quadra 713/913, Bloco E, Ed. CNC Trade

CEP: 70390-135

Brasília/DF

Ref.: Edital de RDC nº 03/2013 – VALEC

Att.: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

(Empresa), com sede na cidade de, à rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representada por, abaixo assinado, propõe à VALEC o arrendamento do itemdiscriminado no edital supramencionado, nas seguintes condições:

- a) O preço proposto é de R\$ (em algarismos e por extenso).
- b) O prazo de validade da Proposta é de (em algarismos e por extenso) dias corridos, contados da data de abertura desta Licitação.
- c) Declara para devidos fins estar ciente e de acordo com as todas as cláusulas e condições editalícias.

Atenciosamente,

(Assinatura)

ANEXO V C

COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS						
PROPONENTE:						
FERROVIA:		TRECHO:		SUBTRECHO:		
ITEM:	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:			DATA BASE:		
				UNIDADE :		
EQUIPAMENTOS (A)	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
		IMPROD	PROD	IMPROD		
(A) TOTAL						
MÃO DE OBRA (B)			QUANT.	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO	
(B) TOTAL						
(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE:			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A +B)			
(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO = (A+B)/ C						
MATERIAL (E)		UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(E) TOTAL						
TRANSPORTES (F)		D.M.T	CUSTO	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	
(F) TOTAL						
(CUSTO UNITÁRIO DIRETO (D + E + F)						
BDI						
CUSTO UNITÁRIO TOTAL						

ANEXO V D

PRODUÇÃO HORÁRIA DOS EQUIPAMENTOS							
PROPONENTE:							
FERROVIA:		TRECHO:			SUBTRECHO:		
ITEM:		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:					UNIDADE
REF.	VARIÁVEIS INTERVENIENTES	UNID.	EQUIPAMENTOS				
a	afastamento						
b	capacidade						
c	consumo (quant.)						
d	distância						
e	espaçamento						
f	espessura						
g	fator de carga						
h	fator de conversão						
i	fator de eficiência						
j	largura de operação						
l	largura de superposição						
m	largura útil						
n	número de passadas						
o	profundidade						
p	tempo fixo						
q	tempo de ida						
r	tempo de retorno						
s	tempo total de ciclo						
t	velocidade (ida) média						
u	velocidade de retorno						
OBSERVAÇÕES			FÓRMULAS				
PRODUÇÃO HORÁRIA							
Nº DE UNIDADES							
UTILIZAÇÃO PRODUTIVA							
UTILIZAÇÃO IMPRODUTIVA							
PRODUÇÃO DA EQUIPE							

ANEXO V F

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL - INTERFERÊNCIAS COM LINHAS DE TRANSMISSÃO											
RELAÇÃO DAS ETAPAS			PROGRAMAÇÃO	ANO - 2013							
				PERÍODO DE EXECUÇÃO				PERCENTUAL DE DESEMBOLSO FINANCEIRO			
LOTE	KM	TENSÃO E IDENTIFICAÇÃO	ETAPAS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04
01 ES	33 + 284	138 KV - Xavantes - Inhuma II	PROJETO								
			OBRA								
	33 + 300	138 KV - Xavantes - Inhuma I	PROJETO								
			OBRA								
	99 + 560	230 KV - Anhanguera - Palmeiras	PROJETO								
			OBRA								
02 ES	119 + 394	230 KV - Palmeiras - Edéia	PROJETO								
			OBRA								
	153 + 980	500 KV - Rio Verde Norte - Trindade	PROJETO								
			OBRA								
03 ES	284 + 271	500 KV - Ribeirãozinho - Rio Verde Norte	PROJETO								
			OBRA								
	286 + 309	230 KV - Itumbiara - Rio Verde C1	PROJETO								
			OBRA								
	293 + 252	230 KV - Itumbiara - Rio Verde C2	PROJETO								
			OBRA								
	293 + 320	138 KV RV CC	PROJETO								
			OBRA								
	293 + 485	230 KV - Rio Verde - Cachoeira Dourada	PROJETO								
			OBRA								
	304 + 321	138 KV - Quirinópolis - Rio Verde	PROJETO								
			OBRA								
04 ES	414 + 987	230 KV - Local	PROJETO								
			OBRA								
	422 + 144	138 KV - Quirinópolis - Cachoeira Alta	PROJETO								
			OBRA								
	495 + 106	230 KV - Barra Coqueiros - Quirinópolis	PROJETO								
			OBRA								
05 ES	577 + 202	500 KV - São Simão - Itumbiara	PROJETO								
			OBRA								
	587 + 266	500 KV - São Simão - Jaguará	PROJETO								
			OBRA								
	619 + 204	440 KV - Água Vermelha - Ribeirão Preto	PROJETO								
			OBRA								
	626 + 934	138 KV - CTEEP	PROJETO								
			OBRA								
	665 + 456	138 KV - CTEEP - (Circuito Duplo)	PROJETO								
			OBRA								

ANEXO V H

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS			
PROPONENTE:			
FERROVIA:			
TRECHO:		SUBTRECHO:	
Grupo A			
1	INSS		%
2	SESI ou SESC		%
3	SENAI ou SENAC		%
4	INCRA		%
5	Salário Educação		%
6	FGTS		%
7	Seguro Acidente de Trabalho/SAT		%
8	SEBRAE		%
9	SECONCI		%
Subtotal Grupo A			%
Grupo B			
10	Férias		%
11	Abono Constitucional de Férias		%
12	Auxílio Doença		%
13	Licença Paternidade		%
14	Faltas Legais		%
15	Acidentes de Trabalho		%
16	Aviso Prévio Trabalhado		%
17	13º Salário		%
18	Repouso Semanal Remunerado		%
Subtotal Grupo B			%
Grupo C			
19	Férias		%
20	Abono Constitucional de Férias		%
21	Auxílio Doença		%
Subtotal Grupo C			%
Grupo D			
22	Incidência do Grupo A sobre os itens do Grupo B		%
Grupo E			
23	Incidência do Grupo A sobre o item 19 do Grupo C		%
Total dos Encargos Sociais			%

ANEXO V I

COMPOSIÇÃO DAS PERCENTAGENS PARA BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)			
PROPONENTE:			
FERROVIA:			
TRECHO:		SUBTRECHO:	
Grupo A - Administração da Obra			
1	Administração Central		%
2	Administração Local		%
3	Custos Financeiros		%
4	Riscos		%
5	Seguros e Garantias Contratuais		%
Subtotal Grupo A			%
Grupo B - Lucro			
6	Lucro Operacional		%
Subtotal Grupo B			%
Grupo C - Taxas e Impostos			
7	ISSQN		%
8	PIS		%
9	COFINS		%
Subtotal Grupo C			%
BDI COM IMPOSTOS (1+2+3+4+5+6+7+8+9)			%

ANEXO V J**DADOS BANCÁRIOS**

01 – NOME DA EMPRESA: _____

02 – CGC DA EMPRESA: _____

03 – ENDEREÇO DA EMPRESA: _____

04 – CIDADE E ESTADO DA EMPRESA: _____

05 – CEP DA EMPRESA: _____

06 – NOME DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA: _____

07 – CÓDIGO DO BANCO ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA: _____

08 – NOME DA AGÊNCIA ONDE A EMPRESA POSSUI CONTA: _____

09 – NOME DA LOCALIDADE DA AGÊNCIA (CIDADE E ESTADO) _____

10 – NÚMERO DA CONTA DA EMPRESA: _____

11 – TELEFONE PARA CONTATO: _____

12 – FAX: _____

13 – NOME E CARGO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DO CONTRATO: _____

LOCAL E DATA: _____, _____ DE _____ 2013

ASSINATURA IDENTIFICADA

Anexo VI – Proposta Técnica

ANEXO VI B**IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL TÉCNICO DE
NÍVEL SUPERIOR****DADOS PESSOAIS**

NOME:.....

DATA DE NASCIMENTO:.....

CARTEIRA DE IDENTIDADE: (Indicar o número da Carteira no Conselho de Classe)

FORMAÇÃO

Indicar o nome da escola de graduação e o ano de formatura.

.....

RESUMO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Descrever as atividades profissionais, indicando: nomes do empregador e do contratante dos serviços, identificação do serviço, função exercida, trabalho desenvolvido e período de atuação.

OBSERVAÇÃO: Utilizar no máximo, 2 (duas) páginas para a apresentação de cada currículo profissional. Não serão consideradas, para fins de atribuição da Nota do Profissional Responsável Técnico, as páginas adicionais que ultrapassarem o limite aqui estipulado.

ANEXO VI C**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/COMPROMISSO**

Ref.: Edital de RDC nº. 03/2013

Autorizo a empresa..... (nome da empresa),
CNPJ nº, a incluir meu nome como responsável pela execução dos
trabalhos objeto da licitação em referência, bem como comprometo-me a participar da equipe
permanente, caso a mesma venha a ser contratada.

..... de de 2013

(Assinatura)

ANEXO VI D**CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE**

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	OBJETO OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	CONTRATANTE
Nome do Informante:		Identificação, Qualificação e Assinatura do Responsável Informante:

Anexo VII Orçamento

O Orçamento previamente estimado para a Contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, consoante preceitua o art. 6º da Lei Nº 12.462/2012.

Anexo VIII Minuta de Contrato

CONTRATO Nº ... /2013

Processo nº 51402.028550/2012-43

CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS EXECUTIVOS DE OBRAS CIVIS E MONTAGEM ELETORMECÂNICA DAS TRAVESSIAS E LINHAS DE TRANSMISSÃO NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OURO VERDE DE GOIÁS (GO) E O PÁTIO DE CONEXÃO DE ESTRELA D'OESTE (SP) DA EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A EMPRESA

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul - SEP, Quadra 713/913, Bloco "E", Ed. CNC Trade, Brasília/DF, CEP nº 70.390-135, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Identidade sob o nº 8172-D/CREA/DF, CPF sob o nº 381.024.981-53, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, e por seu Diretor de Engenharia, **OSÍRIS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, Registro Geral nº 433.860-SSP/GO, CPF nº 019.361.401-44, domiciliado na cidade de Brasília/DF e a empresa, com sede na, CEP:, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador(a) do Registro Geral nº e CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. Constitui o objeto da contratação de que trata o presente Contrato:
 - 1.1. Elaboração de Estudos e Projetos Executivos de Obras Civis e Montagem Eletromecânica para a adequação das travessias da Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul, sob as linhas de transmissão.
 - 1.2. Execução das Obras Civis e de Montagem Eletromecânica para a adequação das Linhas de Transmissão que interceptam a Ferrovia Norte Sul, Extensão Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC sob o nº...../2013, sob o regime execução de contratação integrada, tendo por fundamento legal a Lei nº 12.462/2011 alterada pela Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, Decreto nº 7.581/2011, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais Legislações pertinentes, e ainda pelo estabelecido no presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

- 3.1. O valor total estimado deste Contrato é de R\$....(..).

3.2. Fazem parte da composição do valor deste Contrato as planilhas anexas constante da Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE:

4.1. Os preços das obras e serviços a serem executados, desde que transcorrido um ano da data de apresentação da respectiva proposta pela CONTRATADA, serão reajustados de acordo com a fórmula de reajuste para serviços de infra-estrutura apresentada a seguir:

$$V_r = V_o \times K_i$$

$$K_i = K_1 (E_i/E_o) + K_2 (C_i/C_o) + K_3 (S_i/S_o) + K_4 (T_i/T_o) + K_5 (M_{ei}/M_{eo}) + K_6 (m_{oi}/m_{oo}) + K_7 (O_{di}/O_{do}) + K_8 (G_i/G_o) + K_9 (P_i/P_o)$$

onde:

V_r = valor reajustado

V_o = valor contratual a ser reajustado

$$K_1 = 0,444$$

$$K_2 = 0,046$$

$$K_3 = 0,010$$

$$K_4 = 0,012$$

$$K_5 = 0,180$$

$$K_6 = 0,110$$

$$K_7 = 0,146$$

$$K_8 = 0,002$$

$$K_9 = 0,050$$

E_i E_o = equipamento nacional, código A0159908

C_i C_o = cimento, código A0159924

S_i S_o = produtos siderúrgicos, código A0159940

T_i T_o = madeira, código A0159932

M_{ei} M_{eo} = mão-de-obra especializada, código A0159886

m_{oi} m_{oo} = mão-de-obra não especializada, código A0159894

O_{di} O_{do} = óleo diesel, código A0160027

G_i G_o = gasolina, código A0160019

P_i P_o = pneus, código A0159991

li/lo = relações entre os índices setoriais referentes ao Custo Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, publicados pela fundação Getúlio Vargas, correspondentes, respectivamente, à data do reajuste e à data-base do orçamento referencial da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, aprovado pela Lei nº, publicada no Diário Oficial da União de//..../13, na classificação abaixo:

- Função Programática nº 26.121.2126.20UA.0101 (Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes), 26.783.2072.11ZH.0103 (Construção da Ferrovia Norte-Sul – Trecho Ouro Verde de Goiás/São Simão – no Estado de Goiás), 26.783.2072.11ZI.0103 (Construção da Ferrovia Norte-Sul – Trecho Santa Vitória/Iturama – no Estado de Minas Gerais) e 26.783.2072.11ZD.0103 (Construção da Ferrovia Norte-Sul – Trecho Ouroeste /Estrela d’Oeste – no Estado de São Paulo).
- Natureza da Despesa:
- Fonte de Recursos:

5.2. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2013NExxxx, de xx de xxxx de 2013, no valor de R\$ (....).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os valores a serem pagos relativos aos serviços executados serão calculados conforme os critérios abaixo relacionados, sendo indispensável a sua aprovação pela CONTRATANTE.

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

I. Antes do pagamento de cada fatura, a CONTRATANTE emitirá as certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

I. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

6.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias, será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

6.5. Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

6.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da liquidação, o serviço prestado que estiver em desacordo com as normas estipuladas em lei ou inadimplência contratual.

6.8. Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA.

6.9. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

6.10. Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

6.11. Em atendimento ao disposto no ajuste SINIEF nº 07/07, com nova redação dada pelo ajuste SINIEF nº 08/10 do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e do Secretário Geral da Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA, na ocasião da emissão de suas notas fiscais, deverá encaminhar à CONTRATANTE o arquivo digital denominado XML, para o endereço eletrônico “gecon.nfe@valec.gov.br”, com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas.

6.12. Não se enquadrando a CONTRATADA no estabelecido no item anterior, deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE declaração informando sobre esta condição por ocasião da assinatura do Contrato.

6.13. No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data de adimplemento até a data do efetivo pagamento com juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 ($I = (6/100)/365$) 6=taxa anual de 6%.

6.14. Multiplicando-se as quantidades executadas e medidas desde que verificadas e aprovadas pela fiscalização das concessionárias e da CONTRATANTE, pelos preços unitários constantes na Planilha do Contrato;

6.15. Não caberá nenhum pagamento adicional aos preços contratuais, uma vez que nos mesmos estão incorporadas as particularidades do local e do projeto.

6.16. Uma vez aprovadas as medições e as faturas correspondentes, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar os projetos, obras e serviços objeto deste Contrato em conformidade com o respectivo planejamento previamente aprovado pela CONTRATANTE, bem como pelas normas e especificações técnicas da ANEEL e das Concessionárias e, ainda, quando pertinente, com as instruções emitidas pela CONTRATANTE.

7.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o Artigo 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. A responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o Artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4. Atender, prontamente, quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato e respectivo Edital, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-lo na execução do Contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).

7.6. Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

- 7.7. Prover a produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte.
- 7.8. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda, à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- 7.9. Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente.
- 7.10. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.
- 7.11. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Executivo, nos termos do artigo 111 da Lei 8.666, de 1993.
- 7.12. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição serviços pela fiscalização da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, bem como por qualquer multa a que vier a ser imposta pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições do Contrato.
- 7.13. Responsabilizar-se, durante a execução dos serviços contratados, por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar a bens da CONTRATANTE ou sob sua responsabilidade ou ainda de terceiros.
- 7.14. Substituir, quando rejeitados, os serviços, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.15. Sendo necessário refazer o serviço, a CONTRATADA fica obrigada a realizá-lo nas condições contratadas, correndo por sua conta as respectivas despesas. Deixando a CONTRATADA de refazê-lo, a CONTRATANTE poderá contratar terceiros para executar o serviço, reconhecendo a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sua responsabilidade pelo respectivo pagamento, sem que tenha direito a reembolso ou prévia ciência dessa contratação.
- 7.16. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo licitatório, em especial a equipe de técnicos, indicados para fins de capacitação técnica-profissional, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do Contrato e ratificada pelo seu superior.
- 7.17. Após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da empresa, no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Rejeitar os Projetos Executivos elaborados em desacordo com as normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e Concessionárias de Energia Elétrica, bem como os Projetos Executivos previamente desaprovados pelas concessionárias de energia elétrica.
- 8.2. Rejeitar as obras e serviços executados em desacordo com os Projetos Executivos previamente aprovados pelas concessionárias de energia elétrica, bem como em desacordo com especificações técnicas e de serviços apresentadas em Normas da ABNT, da ANEEL, das Concessionárias e da CONTRATANTE, quando aplicáveis, bem como quando apresentarem imperfeições.

- 8.3.** Certificar as Notas Fiscais correspondentes após constatar o fiel cumprimento dos serviços executados, medidos e aceitos.
- 8.4.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.
- 8.5.** Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.
- 8.6.** Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos serviços executados e efetivamente medidos e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.
- 8.7.** Realizar a medição dos serviços executados.
- 8.8.** Obter, tempestivamente, as licenças ou autorizações, quando de sua competência, junto a outros órgãos/entidades, necessárias à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.** As obras e serviços objeto deste Contrato, serão fiscalizados pelas concessionárias autorizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, bem como pela CONTRATANTE.
- 9.2.** A CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93.
- 9.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações da ABNT, da ANEEL, das concessionárias de energia elétrica e da CONTRATANTE, quando aplicáveis.
- 9.4.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização na execução dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 9.4.1** Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento dos serviços, fornecendo à mesma todas as informações solicitadas; e
- 9.4.2** Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do Contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- 9.5.** A fiscalização de que trata o subitem anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imprevistos ou de imperfeições técnicas, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade de seus agentes e prepostos.
- 9.6.** O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 9.7.** O Gestor do Contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 10.1.** O prazo para a elaboração dos projetos e execução das obras e serviços objeto deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de expedição da 1º Ordem de Serviço, observado os cronogramas Físico e Financeiro, previamente aprovados.
- 10.2.** O Contrato a ser firmado vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da sua assinatura. Para os casos elencados nos incisos I e II, §4º do art. 9º e art. 42 da Lei 12.462/2011, é possível a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.
- 10.3.** Considerando esses prazos, deverá ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à aprovação da CONTRATANTE o planejamento de elaboração dos Projetos Executivos e execução das obras e serviços objeto deste Contrato, inclusive seus cronogramas de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 11.1.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura do Contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções conforme § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.** Caso a opção escolhida seja caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.3.** No caso de caução com título da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.
- 11.4.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 11.5.** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 11.6.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.7.** A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 11.8.** A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais.
- 11.9.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.
- 11.10.** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA:

- 12.1.** A CONTRATADA deverá apresenta em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, apólice de Seguro de Risco de Engenharia com cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, tendo a CONTRATANTE como beneficiária, com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferior ao do Contrato, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.2.1.1 Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

13.2.1.2 Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa CONTRATADA;

13.2.1.3 Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.2.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. Nos casos de atrasos:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação;

13.2.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.2.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

- Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.2.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.2.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observada os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.2.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

13.2.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

13.2.3.1. Por até 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

13.2.3.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- a) O órgão da CONTRATANTE responsável pelas licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- b) O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: É a sanção que impede licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

- a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato;
- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato;
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato; e
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

14.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

- a) O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- b) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- d) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado ou modificado, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUB-ROGAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. Não será permitida a cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto deste Contrato.

16.2. Não será permitida a subcontratação dos projetos, obras ou serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, nos termos do Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o objeto contratado.

18.2. Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

18.3. Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização da CONTRATANTE, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

18.4. As normas de execução dos serviços, especificações, local de realização, quantitativos, critérios, padrões e demais informações importantes para execução do objeto deste Contrato constam no Termo de Referência e seus Anexos.

18.5. Na hipótese de divergência das disposições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerão as disposições do termo de Referência e seus Anexos.

18.6. Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.028550/2012-43.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2013.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

OSÍRIS DOS SANTOS
Diretor de Engenharia

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor-Presidente

CONTRATADA

Procurador/Representante

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do **Edital de RDC nº 03/2013** possui 94 (noventa e quatro) folhas numericamente ordenadas.

Brasília, 17 de abril de 2013.

CAROLINA DE OLIVEIRA SERAFIM MARTINS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação